

TERRITÓRIO FEDERAL

DO

IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS ESCOLARES

1 946

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS GRUPOS ESCOLARES

Art. 1º.- O Grupo Escolar é destinado a realizar uma obra intensa de educação integral, adaptado á realidade social.

Art. 2º. -Sem quebra de sua unidade fundamental, o Grupo Escolar respeitará as diferenciações locais, amoldando-se ás singularidades da região a que serve.

Art. 3º.- Ao Grupo Escolar compete ministrar:

- a) - educação física, generalizada e sistemática, segundo orientação científica;
- b) - educação intelectual ativa e utilitária que sirva ao desenvolvimento de hábitos de raciocínio e observação e desperte a consciência da necessidade do trabalho e do esforço;
- c) - educação moral que utilize todos os meios de impressionar o espírito da criança no sentido de gerar e despertar a consciência do dever;
- d) -a educação cívica por meio do exemplo constante e da realização oportuna de cerimônias capazes de estimular e desenvolver sentimentos de civismo, imprimindo-se ao ensino das matérias mais suscetíveis de recebê-lo caráter marcadamente brasileiro.

Art.4º. - Os Grupos Escolares poderão ministrar o curso elementar e o curso complementar.

Parágrafo único - O Grupo Escolar poderá ministrar o ensino religioso, porém, êsse ensino não constituirá objeto de obrigação de mestres ou professores, nem a frequência será obrigatória para os alunos.

Art. 5º.- O Grupo Escolar acolherá, sem distinção alguma, crianças de todas as proveniências e contribuirá, eficazmente, para atenuar e quebrar o sentimento isolador de diferenças sociais creadas pelas diferenças de côr, raça e situação

econômica.

Art. 6º.- Haverá em cada Grupo Escolar os seguintes livros, fornecidos pela Divisão de Educação:

- 1) - para a matrícula;
- 2) - para o ponto dos funcionários;
- 3) - para inventário geral;
- 4) - para inventário da biblioteca;
- 5) - para protocolo de remessa e recebimento de correspondência;
- 6) - para termos de compromisso;
- 7) - para registro de transferências e designações;
- 8) - para registro de visitas;
- 9) - para a chamada dos alunos;
- 10) - para baixa do material fornecido às turmas;
- 11) - de avisos aos funcionários.

Art. 7º.- Salvo requisições por escrito do Diretor da Divisão de Educação é expressamente proibida a retirada do prédio escolar, de qualquer desses livros.

Art. 8º.- Em livro algum serão permitidas rasuras, abreviaturas, emendas ou linhas em branco.

Art. 9º.- No livro de inventário figurará a relação de todos os objetos existentes no Grupo Escolar, quando o diretor entrar em exercício e dos objetos recebidos durante a sua direção, com a data dos respectivos recebimentos.

§ 1º.- Essa relação será assinada pelo diretor que deixar o Grupo, por ocasião de assumir o exercício o novo diretor a quem incumbe, dentro de oito (8) dias assiná-la também e no caso de não conferir o inventário, comunicar imediatamente á Divisão de Educação.

§ 2º.- No fim do ano letivo, cada Grupo inventariará novamente o material existente, declarando o seu estado de conservação, e remeterá duas (2) cópias, uma á Divisão de Educação e outra á Superintendência de Educação.

Art. 10º.- No livro de correspondência serão transcritos os officios expedidos pelo Diretor e registrados, por ordem cronológica, os officios recebidos, que ficarão arquivados no Grupo.

Art.11º.- O descuido na conservação do material ou a sua má distribuição pelos alunos determinará pena de advertência e, no caso de reincidência comprovada, a suspensão até dez (10) dias.

Art.12º.- Os Grupos Escolares são classificados em duas categorias:
1a. Categoria - Os Grupos de 8 ou mais classes.
2a. Categoria - Os Grupos de 5 á 7 classes.

Art.13º.- Nos Grupos Escolares o mínimo de matrícula em cada classe deverá ser de 30 alunos, o máximo de 44 alunos.

Parágrafo único - As classes que não satisfizerem as exigências dêste artigo serão anexadas a outras, formando-se assim classes mistas, de adiantamentos consecutivos.

C A P Í T U L O I I

DA VIDA ESCOLAR

Art.14º.- O ano letivo, será de 1º. de fevereiro a 30 de novembro, havendo dois períodos de férias: o primeiro de 1º. de julho a 30 de julho e o segundo de 1º. de dezembro a 31 de janeiro.

Art.15º.- Os Grupos Escolares funcionarão diariamente, exceto aos domingos e dias feriados por lei.

Art.16º.- As aulas dos Grupos Escolares só poderão ser suspensas por ordem do Diretor da Divisão de Educação ou de Superintendente de Educação.

a) - decretado o ponto facultativo, ficarão automaticamente suspensos todos os trabalhos escolares.

Art.17º.- O dia letivo dos Grupos Escolares será de quatro horas em cada turno, com intervalo de quinze minutos para recreio.

Art.18º.- Os Grupos Escolares funcionarão em dois turnos, com o seguinte horário:

a) - 1º. turno - 8h. às 12h.

b) - 2º. turno - 12,30h. às 16,30h.

Art.19º.- É terminadamente proibida a dispensa de alunos, devendo quando faltar um professor no estabelecimento serem distribuídos os alunos, pelas outras classes.

Art.20º.- A matrícula far-se-á nos Grupos Escolares, nos três primeiros dias úteis de fevereiro.

Parágrafo único - Se encerrado o período legal de matrícula houver vagas, serão admitidos os candidatos que se apresentarem.

Art.21º.- Serão matriculados no curso complementar, os alunos que apresentarem certificados de conclusão do curso complementar.

Art.22º.- A idade mínima para a matrícula no curso elementar é de 7 anos, e a máxima 12 anos.

Art.23º.- Serão matriculados na 1ª. série as crianças analfabetas que completarem sete (7) anos até 1º. de junho, desde que apresentem a necessária maturidade para o ensino. Serão matriculados nas demais séries do mesmo curso, as crianças que tiverem obtido aprovação na série anterior e ainda aquelas que, mediante verificação de estudos já feitos, possam ser classificados em tais séries.

Parágrafo único - Não poderão ser matriculados os candidatos que sofram de moléstia contagiosa ou repugnante.

Art.24º.- No ato de matrícula será dada ao pai ou responsável, conhecimento da obrigação de contribuir para a Caixa Escolar do estabelecimento.

Art.25º.- No livro de matrícula será registrado:

- a) - o nome do aluno;
- b) - a idade;
- c) - a filiação;
- d) - a nacionalidade;
- e) - a residência;
- f) - a profissão do pai, tutor ou responsável;
- g) - a classe que vai cursar.

Art.26º.- É obrigatório em todos os Grupos Escolares o uso do uniforme, conforme modelo oficialmente aprovado.

Parágrafo único - Ao aluno reconhecidamente pobre será permitido frequentar o Grupo sem uniforme, até que receba gratuitamente da Caixa Escolar.

Art.27º.- É admitida a transferência das matrículas de uns para outros estabelecimentos de ensino primário.

Art.28º.- O aproveitamento dos alunos será verificado por meio de provas mensais, organizadas pela diretora do Grupo, provas parciais organizadas pelo Superintendente de Educação e exames.
Parágrafo único - As notas se graduarão de zero a cem.

Art.29º.- Os exames terão início no dia 16 de novembro e serão realizados de acôrdo com as instruções baixadas pela Divisão de Educação.

Art.30º.- Terminados os exames de cada classe, serão lavradas atas, ato contínuo, no livro próprio mencionando-se o nome de todos os alunos que faltaram, os reprovados, os aprovados e as notas que obtiveram.

Art.31º.- As atas de exame serão assinadas pelo presidente da banca e examinadores e as suas cópias remetidas á Divisão de Educação, juntamente com o relatório do diretor do Grupo no fim ano.

Art.32º.- Aos alunos que concluirem qualquer dos cursos de ensino primário será expedido o certificado.

Art.33º.- Serão comemorados, nos Grupos Escolares, todos os feriados nacionais e territoriais.

Art.34º.- As festas escolares serão sempre realizadas no edifício do Grupo Escolar.

Parágrafo único - Quando estas festas forem feitas com aparato e expedidos convites, o programa deve ser enviado, com oito dias de antecedência, ao Superintendente de Educação para aprovação.

Art.35º.- Nos últimos dias de novembro devem os Grupos Escolares exporem os trabalhos gráficos e manuais, executados pelos alunos durante o ano letivo.

C A P Í T U L O I I I

D O S F U N C I O N Á R I O S

Art.36º.- O Grupo Escolar será lotado por um diretor, tantos professores quantas forem as classes e zeladores.

Art.37º.- O diretor será nomeado em comissão e escolhido entre os professores que se tenham evidenciado no exercício do magistério.

Parágrafo único - Nenhum diretor poderá ser nomeado sem que tenha, no mínimo, três anos de exercício em classe.

Art.38º.- Compete ao Diretor do Grupo Escolar:

- 1) - dirigir e orientar o ensino primário no estabelecimento, de acôrdo com a legislação vigente e as normas expedidas pelas autoridades do ensino;
- 2) - propor por escrito, ao Superintendente de Educação, os professores que deverão se encarregar das Instituições Complementares;
- 3) - preparar os mapas estatísticos e os atestados de frequência do pessoal em exercício no estabelecimento, e remetê-lo á Divisão de Educação até o dia 5 de cada mês;
- 4) - zelar pelo arquivo do estabelecimento organizando-o na forma da lei;
- 5) - zelar pela boa aplicação do material de expediente e limpeza, respondendo pelo consumo do mesmo perante a Divisão de Educação
- 6) - abrir e encerrar o ponto nas horas determinadas;
- 7) - assistir aulas diariamente, orientando os professores;
- 8) - organizar, mensalmente, as questões para as provas mensais, das diversas séries do estabelecimento;
- 9) - dar pösse aos funcionários do estabelecimento, fazendo lavrar os respectivos termos de compromissó;
- 10) - visar os títulos de nomeação e licença dos funcionários declarando o início do exercício ou gozo da licença;
- 11) - representar o estabelecimento em todas as suas relações externas;
- 12) - proceder á matrícula, classificações e eliminação dos alunos;
- 13) - comparecer diariamente ao Grupo Escolar, quinze minutos antes do início dos trabalhos escolares;
- 14) - manter em ordem e em dia a escrituração administrativa;
- 15) - organizar o inventário do material e mobiliário existente

- 16) - organizar as bancas examinadoras das séries elementares, que serão constituídas do professor da classe, do professor da classe seguinte e sôb a presidência do Diretor do Grupo;
- 17) - enviar relatório e cópia do inventário ao Superintendente de Educação, findo o ano letivo;
- 18) - assinar os boletins mensais de todos os alunos, fazendo a distribuição mensalmente, e comentando os resultados apresentados;
- 19) - dar ciência aos professores do estabelecimento, em livro próprio, de todas as circulares, ordens de serviço e resoluções emanadas das autoridades competentes;
- 20) - comunicar à Superintendência de Educação o início do gozo ou desistência de licença ou de abandono de cargo, por parte dos funcionários;
- 21) - permitir a retirada dos alunos, professores e outros funcionários antes do fim das aulas, por motivo justo;
- 22) - permanecer no estabelecimento, no período da manhã, das 8 horas às 11 horas e no 2º. turno, das 13 horas às 16,30 horas;
- 23) - afixar no gabinete a escala de professores para a fiscalização do recreio;
- 24) - promover por todos os meios a seu alcance as melhores relações entre a escola e a família;
- 25) - propor ao Superintendente de Educação as reformas e melhoramentos que julgar necessários ao ensino ou ao Grupo;
- 26) - tomar quaisquer medidas de caráter urgente, solicitando à Divisão de Educação por intermédio do Superintendente de Educação, a necessária aprovação;
- 27) - conhecer das faltas praticadas pelo pessoal docente ou administrativo, para aplicar a necessária punição, quando fôr de sua alçada, e levar o fato ao conhecimento da autoridade superior;
- 28) - officiar imediatamente ao Superintendente de Educação, comunicando o seu afastamento por motivo de licença, ofício esse que o Superintendente de Educação encaminhará á Divisão de Educação;
- 29) - transferir os professores do Grupo de uma para outra classe

ou de um turno para outro;

- 30) - prestar contas, mensalmente, da verba destinada á limpeza do prédio escolar;

Art.39º.- Só poderão lecionar nos Grupos Escolares os professores primários portadores de certificados ou diplomas expedidos pelos Cursos Normais do Território.

Parágrafo único - Uma vez reconhecidos pelo Govêrno do Território os certificados ou diplomas de estabelecimentos de Ensino Normal de outros Estados e Territórios, poderão ser os seus portadores nomeados regentes das classes de que trata o art. anterior.

Art.40º.- São deveres do professor:

- a) - comparecer à hora marcada para o início dos trabalhos escolares e não se retirar senão depois de assinar o ponto de saída;
- b) - observar as instruções e recomendações concernentes aos processos didáticos, á ordem e disciplina das aulas, cumprindo as determinações relativas á boa orientação do ensino;
- c) - conservar sempre na classe, á disposição das autoridades escolares, coleções dos trabalhos do mês executados pelos alunos relativos a linguagem, caligrafia, aritmética e desenho;
- d) - fiscalizar entradas, recreios e saídas dos alunos, de acôrdo com as indicações do diretor;
- e) - fornecer as informações orais e escritas que forem solicitadas pelas autoridades escolares;
- f) - zelar pela freqüência da classe e pela boa percentagem de promoção;
- g) - zelar pela conservação do material escolar quer pertencente á escola, quer aos alunos;
- h) - receber, para lecioná-la, a turma que lhe fôr designada pelo diretor, instruindo e educando os alunos, de acôrdo com a orientação e os métodos recomendados nos programas;
- i) - substituir o diretor, quando isso lhe competir, no caso de ser o professor mais antigo do Grupo;
- j) - reger escola quando designado pelo Diretor Geral;
- k) - revistar diariamente os alunos, para lhes verificar as condi-

ções de asseio do corpo e do vestuário, e informar ao diretor acerca daqueles que estiverem doentes;

- l) - exigir que os alunos usem copo ou caneca individual e fiscalizar-lhes a merenda, dando-lhes os conselhos higiênicos adequados;
- m) - organizar semanalmente os exercícios escritos para a classe, apresentando-os ao Diretor;
- n) - dirigir os jogos, ginástica e cânticos escolares, de acordo com as indicações regulamentares;
- o) - dar exemplo de moralidade, polidez constância, pontualidade, assiduidade e amor ao trabalho;
- p) - comparecer às festas escolares, as conferências educativas, às comemorações, embora em dias feriados;
- q) - prestar compromisso perante o Diretor do Grupo Escolar ou autoridade competente;
- r) - achar-se no estabelecimento déz (10) minutos antes da hora marcada para o início dos trabalhos escolares;
- s) - manter em dia e em ordem a escrituração escolar;
- t) - organizar num dos extremos do quadro negro o resumo diário da matrícula e da frequência;
- u) - comunicar por escrito ao Diretor as faltas dos alunos, quando o número delas atingir a cinco, para as devidas providências.

Art.41º.- São deveres do zelador:

- a) - abrir as portas do prédio escolar vinte(20) minutos antes da hora marcada pelo horário oficial, sem contudo permitir a entrada dos alunos antes de presentes os professores, e fechá-las quando terminados todos os trabalhos escolares;
- b) - manter fechado, fóra das horas de trabalho, o prédio escolar;
- c) - conservar-se decentemente vestido durante o expediente escolar para atender aos chamados dos professores;
- d) - distribuir aos professores o material necessário aos trabalhos do dia;
- e) - zelar pela boa conservação dos jardins, hortas e pomais, fazendo os serviços que forem determinados pelo Diretor;

- f) - conservar irrepreensivelmente limpo o prédio escolar em todas as suas dependências;
- g) - proceder, diariamente, após a terminação das aulas, rigorosa limpeza das salas e demais dependências do Grupo Escolar;
- h) - dar os sinais, para o início e final das aulas e recreios;
- i) - auxiliar a vigilância dos alunos quando em recreio;
- j) - fiscalizar os pátios de recreio, mitório, privadas e corredores, proibindo aglomeração de alunos;
- k) - acompanhar o corpo docente e alunos por ocasião de festas cívicas ou comemorações;
- l) - não permitir a entrada de pessoas estranhas ao ensino nas salas de aula, salvo com permissão do Diretor;
- m) - levar aonde fôr necessário a correspondência oficial, sempre que o Diretor determinar.

Art.42º.- Os zeladores gozarão férias de 20 dias, de acôrdo com a escala organizada pelo Diretor do Grupo.

C A P Í T U L O I V

D O S A L U N O S

Art.43º.- São deveres dos alunos:

- a) - comparecer á escola na hora do início dos trabalhos letivos, devidamente uniformizado e asseiado;
- b) - ter bom procedimento, dentro ou fóra do Grupo;
- c) - apresentar justificação escrita dos pais ou responsáveis sempre que faltar as aulas;
- d) - sujeitar-se a exame médico, sempre que as autoridades do ensino julgarem conveniente.

Art.44º.- A disciplina no Grupo Escolar deve ter caráter nitidamente educativo e será mantida sem o recurso de quaisquer medidas de repressão violenta ou humilhante.

Art.45º.- Aos alunos só poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da falta, as seguintes penas:

- a) - advertência;

- b) - censura;
- c) - suspensão;
- d) - eliminação.

§ 1º.- As penas de advertência e censura podem ser aplicadas pelos professores e a de suspensão até dez (10) dias, pelo Diretor do Grupo.

§ 2º.- A eliminação, que é da competência exclusiva do Diretor da Divisão de Educação, só se aplicará depois de verificada a ineficácia dos recursos disciplinares e reconhecida a incompatibilidade do aluno, por suas condições morais e mentais, com o meio escolar.

Art.46º.- Ainda que autorizado pelo pai, tutor ou responsável, não se rá permitido aplicar qualquer outra pena.

C A P Í T U L O V

INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.47º.- Os Grupos Escolares terão instituições complementares que funcionarão, sôb a orientação dos professores e, com a finalidade de amparar os alunos e despertar-lhes os sentimentos de sociabilidade.

Art.48º.- Em cada Grupo Escolar deverão ser criados a Caixa Escolar, a Biblioteca, a Cooperativa e o Club Agrícola.

Art.49º.- A Caixa Escolar será uma instituição de assistência material á criança póbree, fornecendo-lhe merenda, vestuário, calçado e medicamentos.

Art.50º.- A Biblioteca Escolar compreenderá tambem, o Club Literário e procurará orientar e esclarecer os alunos na escolhad de livros, incrementar o hábito da leitura e colaborar nas comemorações das datas cívicas.

Art.51º.- A Cooperativa se incumbirá de adquirir o material escolar e fornecê-lo às crianças, sem visar a obtenção de lucros desnecessários, e atendendo o mais possível às necessidades dos alunos.

Art.52º.- O Club Agrícola procurará incentivar e dirigir o trabalho agrícola.

Parágrafo único - Estas instituições serão regidas por estatutos organizados pela Divisão de Educação.

C A P Í T U L O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53º.- Não é permitida qualquer modalidade de comércio dentro dos Grupos Escolares.

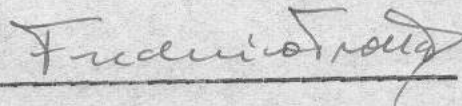
Art.54º.- Sempre que na sala de aula entrarem quaisquer autoridades ou pessoas gradas, os alunos levantar-se-ão, em atitude respeitosa, e o professor se dirigirá às mesmas, apresentando-se. Igualmente, ao se retirarem, o professor as acompanhará até a porta da sala de aula e os alunos, novamente se levantarão.

a) - se os visitantes manifestarem desejo de assistir á aula, poderão ser atendidos.

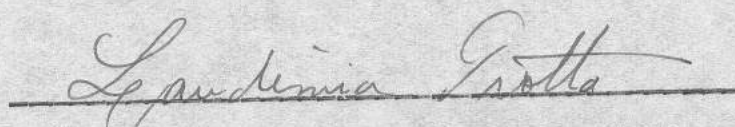
Art.55º.- É terminantemente vedada a distribuição, nos Grupos Escolares, de objetos de qualquer natureza, a título de propaganda, sem autorização escrita do Diretor da Divisão de Educação.

Art.56º.- Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Divisão de Educação.

Iguaçu, 3 de agosto de 1946.



GOVERNADOR



DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

NORMAS REGULAMENTARES.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU, resolve expedir as seguintes NORMAS REGULAMENTARES, para a DIVISÃO DE EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, nos termos do Decreto que de terminou sua Organização e Fins, é constituída dos seguintes órgãos:

A - Turma de Administração compreendendo os seguintes setores de execução:

- 1 - Expediente;
- 2 - Protocolo;
- 3 - Arquivo;
- 4 - Estatística Educacional;
- 5 - Contabilidade;
- 6 - Almojarifado.

B - Secção de Ensino compreendendo:

- 1 - Ensino Primário;
- 2 - Ensino Normal;
- 3 - Ensino Supletivo;
- 4 - Ensino Profissional.

C - Secção de Difusão Cultural compreendendo:

1 - Biblioteca;

2 - Cinema escolar;

3 - Intercâmbio;

4 - Rádio.

D - Secção de Assistência com os seguintes serviços:

1 - Assistência médica;

2 - Assistência dentária.

Art. 2º. - Os atos do Diretor da Divisão de Educação revestir-se-ão da forma de Instruções quando fixarem normas de serviço e Portarias quando contiverem determinações relativas à funcionários.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Da competência dos órgãos da Divisão de Educação.

Art. 3º. - Ao setor Expediente compete:

- a) - fazer o expediente do Diretor da Divisão de Educação;
- b) - preparar a correspondência oficial;
- c) - coligir e fornecer os elementos informativos da legislação educacional;
- d) - dar informações que não forem de natureza técnica;
- e) - organizar o registro do pessoal em exercício na Divisão de Educação e manter em dia as anotações necessárias;
- f) - organizar e manter a coleção de publicações de interesse imediato para a Divisão de Educação;
- g) - classificar as cópias dos atos do Diretor da Divisão de Educação.

Art. 4º. - Ao setor Protocolo compete:

- a) - receber, registrar e encaminhar na fôrma determinada, o expediente da Divisão de Educação;
- b) - fornecer aos interessados recibos dos expedientes entregues no protocolo;
- c) - atender ao público, prestando informações sôbre o andamento e despacho dos processos.

Art. 5º. - Ao setor do Arquivo compete:

- a) - arquivar, na fôrma determinada, processos e documentos ultimados durante o período estipulado;
- b) - passar certidão e proceder a devolução de documentos, nos termos da lei;
- c) - classificar e arquivar a correspondência recebida;
- d) - arquivar e classificar as cópias da correspondência expedida.

Art. 6º. - O Serviço de Estatística Educacional fornecerá todos os elementos necessários para a divulgação dos dados estatísticos, referentes às atividades da Divisão de Educação.

Art. 7º. - Ao Serviço de Estatística Educacional cabe a responsabilidade das informações do convênio de Estatística Educacional, celebrado com a União, e bem assim a realização dos trabalhos cartográficos e representações gráficas da Divisão de Educação.

Art. 8º.- O Serviço de Estatística Educacional, manterá entendimento de caráter técnico e informativo com os órgãos de Estatística da União.

Art. 9º. - O Serviço de Estatística Educacional compreende os seguintes setores de execução:

- a) - coleta e preparos dos dados estatísticos;
- b) - classificação e apuração dos dados estatísticos;
- c) - avaliação e crítica dos dados estatísticos e preparo de elementos para publicação;
- d) - cartografia e desenho;
- e) - planejamento e orientação dos censos escolares.

Art.10º. - Compete ao setor de Contabilidade executar os serviços relativos ao exercício dos funcionários e contratos subordinados à Divisão de Educação.

Art.11º. - A Contabilidade terá os seguintes serviços:

- a) - preparo das fôlhas do exercício de todo o pessoal subordinado à Divisão de Educação;
- b) - organização dos expedientes para pagamento de gratificações aos funcionários da Divisão de Educação;
- c) - execução das diligências necessárias para elaboração dos contratos, em que fôr parte interessada a Divisão de Educação.

Art.12º. - Compete ao Almojarifado administrar todo o material da Divisão de Educação.

Art.13º. - O Almojarifado compreende os seguintes serviços:

- a) - Distribuição de Material;
- b) - Aparelhamento Escolar;

c) - Inventários.

Art.14º. - Ao serviço de Distribuição de Material compete:

a) - solicitar ao Almoxarifado o fornecimento de um quantitativo capaz de permitir o abastecimento das diferentes repartições e estabelecimentos de ensino, por meio de requisições numeradas e visadas pelo Diretor da Divisão de Educação;

b) - escriturar o movimento do material distribuído.

Art.15º. - Ao serviço de Aparelhamento Escolar compete:

a) - dar parecer quanto à localização de escolas;

b) - propor as autoridades competentes obras nos prédios e conservá-los em dia, anotando as modificações e benfeitorias realizadas;

c) - promover o fornecimento do mobiliário, mediante autorização do Diretor da Divisão de Educação;

d) - receber o material e conferi-lo, em quantidade e qualidade, com os respectivos pedidos;

e) - organizar o registro do movimento do material recebido e distribuído.

Art.16º. - Ao serviço de Inventário compete:

a) - inventariar anualmente, todo o material permanente e de consumo da Divisão de Educação;

b) - controlar o inventário que deve ser feito anualmente, por todos os estabelecimentos de ensino.

Art.17º. - A Secção de Ensino compete planejar, organizar, fiscalizar, orientar e controlar, o ensino segundo as normas e preceitos beixados pelo Ministério de Educação.

Art.18º. - O Ensino, em qualquer grau, seguirá as diretrizes das leis e regulamentos especiais a ele referentes.

Art.19º. - O Ensino compreenderá os seguinte setores:

a) - Ensino Primário;

b) - Ensino Normal;

c) - Ensino Supletivo;

d) - Ensino Profissional

Art.20º. - O Ensino Primário oferecerá de modo especial às crianças, as condições de equilibrada formação, procurando

elevar o nível de conhecimentos úteis á vida na família á defesa da saúde e a iniciação do trabalho.

Art.21º. - O Ensino Primário compreenderá os seguintes cursos:

- a) - Curso pré-primário, destinado ás crianças de 3 a 6 anos de idade;
- b) - Curso primário elementar, com quatro anos de estudo, destinado ás crianças de 7 a 12 anos;
- c) - Curso primário complementar de um ano, destinado ás crianças até o limite de 14 anos de idade.

Art.22º. - Os estabelecimentos de Ensino Primário serão mantidos pelo Govêrno do Território e Prefeituras Municipais.

Art.23º. - Os estabelecimentos de Ensino Público terão as seguintes denominações:

- E.I. - Escola Isolada, quando formada de uma só turma de alunos entregues a um só docente.
- E.R. - Escola Reunida, quando houver de duas a quatro turmas de alunos e número correspondente de professores.
- G.E. - Grupo Escolar, quando formado de cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes.

Art.24º. - Os estabelecimentos de ensino mantidos por particulares terão as seguintes denominações:

- C.E. - Curso Elementar, quando apenas ministre o curso elementar.
- C.P. - Curso Primário, quando ministre o curso elementar e complementar.

Art.25º. - Os estabelecimentos de Ensino Primário particular, serão registrados, orientados e fiscalizados pela Divisão de Educação;

Art.26º. - O ensino primário terá os seguintes órgãos de orientação e fiscalização:

- a) - Superintendência de Educação;
- b) - Inspetoria de Ensino.

Art.27º.- As Superintendências de Educação, em número de cinco, abrangem todos os estabelecimentos públicos e particulares do Ensino Primário.

- Art.28. - Cada Superintendência ficará a cargo de Superintendente de Educação que terá um auxiliar para os serviços administrativos.
- Art.29º. -O Superintendente de Educação será nomeado em comissão e escolhido entre pessoas de elevada cultura e que tenham revelado excepcional capacidade para o desempenho da função.
- Art.30º.- As Inspetorias de Ensino serão em número de cinco.
- Art.31º.- Cada Inspetoria de Ensino ficará a cargo de um Inspetor de Ensino que terá um auxiliar para o serviço administrativo.
- Art.32º.- O Inspetor de Ensino será de nomeação efetiva e escolhido entre os professores primários diplomados de mais renome, que tenham mais de 5 anos de serviço e ocupado o cargo de direção de escola.
- Art.33º.- Os Superintendentes de Educação e os Inspetores de Ensino terão sua atuação limitada às zonas determinadas pelo Diretor da Divisão de Educação.
- Art.34º. -Ao Ensino Normal compete:
- a) - manter um curso de regentes do ensino primário - C.N.R;
 - b) - manter como campo de experimentação anexo, um Jardim de Infância, uma Escola Isolada e um Grupo Escolar;
 - c) - realizar cursos de aperfeiçoamento do magistério em geral.
- Art.35º.- O Curso Normal Regional, funcionará na Capital do Território, sob o regime de internato e externato mistos.
- Art.36º.- O Jardim de Infância, a Escola Isolada e o Grupo Escolar, que fazem parte do campo de experimentação, anexo ao Curso Normal Regional, ficam subordinados também ao Diretor do C.N.R.
- Art.37º.- Os cursos de aperfeiçoamento do magistério serão realizados no período de férias escolares, e ministrados pelos Superintendentes de Educação, Inspetores de Ensino e outros professores designados pela Divisão de Educação.
- Art.38º.- O Ensino Supletivo destinado aos adolescentes e adultos, manterá:

- a) - curso de alfabetização para adolescentes e adultos;
- b) - curso de continuação de instrução primária, com programas organizados especialmente para os agricultores;
- c) - missões pedagógicas itinerantes com o fim de preparar docentes de emergência para classes de alfabetização em zonas de população muito disseminada.

Art.39º. - O Ensino Profissional será dado em Patronatos agrícolas, anexados às Granjas do Território, e regulado pelo respectivo Regimento Interno.

Art.40º. - Ao Setor de Difusão Cultural compete:

- I - Administrar e orientar os serviços destinados ao aperfeiçoamento e a cultura em todos os seus aspectos;
- II - Procurar desenvolver na população escolar e através dela, no próprio povo, uma forte consciência patriótica e exercitá-la no culto permanente às instituições e símbolos da Nação, promovendo o aperfeiçoamento cívico, físico e artístico dos brasileiros.

Art.41º. - O setor de Difusão Cultural manterá os seguintes serviços:

- a) - Biblioteca escolar e pública;
- b) - Rádio;
- c) - Cinema;
- d) - Intercâmbio Escolar.

Art.42º. - Ao setor de Assistência Escolar incumbe cuidar da saúde dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino subordinados à Divisão de Educação.

Art.43º. - Para alcançar o seu objetivo a secção de Divisão de Saúde manterá os seguintes serviços:

- a) - serviço médico que providenciará para a conservação do meio escolar em boas condições de higiene;
- b) - difusão de conhecimentos gerais de higiene individual ou coletiva;
- c) - verificação periódica das condições de higiene do pessoal em exercício na escola;
- d) - prática de profilaxia das doenças transmissíveis;
- e) - orientação da nutrição dos alunos internos;
- f) - serviço dentário de assistência aos escolares.

Art.44º. - Em cadernetas de saúde fornecidas pela D. E. será feito o lançamento do exame de saúde dos alunos, periodicamente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art.45º. - O Diretor da Divisão de Educação superintende e fiscaliza a fiél observância das leis de ensino e do plano de ação, promovendo o aperfeiçoamento do sistema educacional.

Art.46º. - O Diretor da Divisão de Educação baixará Instruções, que fixarão nórmas de serviço e Portarias, que conterão determinações relativas a funcionários.

Parágrafo único - As Instruções e Portarias, assinadas do próprio punho, serão numeradas e registradas no Serviço de Expediente.

Art.47º. - Ao Diretor da Divisão de Educação compete:

- a) - auxiliar o Governador em todas as atividades da Divisão de Educação;
- b) - dirigir, orientar, fiscalizar e fazer executar todos os serviços e atribuições da Divisão de Educação;
- c) - expedir Instruções complementares para a boa execução das leis e Regulamentos para funcionamento dos diferentes órgãos da Divisão de Educação;
- d) - fixar, em Instruções, a articulação dos diferentes órgãos da Divisão de Educação;
- e) - dirigir e inspecionar o Curso Normal Regional e conferir certificado de regentes de ensino primário aos alunos que completarem o curso;
- f) - presidir os congressos de Educação e demais reuniões referentes ao Ensino Primário do Território;
- g) - emitir parecer sôbre os livros e adotar pelo Ensino Primário do Território;
- h) - estudar e propor ao Governador a criação de escolas;
- i) - propor ao Govêrno, nomeações e exonerações de funcionários do ensino, fundamentando a sua proposta;

- j) - fixar o limite de matrículas nos estabelecimentos de ensino, com fundamento nos dados estatísticos referentes à capacidade dos Grupos e Escolas e às exigências educacionais do Território;
- k) - inspecionar assiduamente, por si e por intermédio dos Superintendentes e Inspectores, os estabelecimentos de ensino primário, públicos e particulares;
- l) - praticar as diligências necessárias ao suprimento de material da Divisão de Educação;
- m) - modificar, suspender ou revogar atos de qualquer das autoridades técnicas docentes ou administrativas que lhe forem subordinadas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares;
- n) - promover a responsabilidade dos funcionários de qualquer categoria em exercício da Divisão de Educação;
- o) - designar ou transferir os funcionários da Divisão de Educação, de qualquer categoria, para ter exercício nos diferentes órgãos, ou para desempenho de funções regulamentares;
- p) - designar funcionários para as substituições ocasionais dos dirigentes;
- q) - apresentar ao Governador do Território o relatório dos serviços da Divisão de Educação no fim do ano;
- r) - exercer todas as demais funções atinentes a seu cargo e não previstas no presente regulamento.

Art.48º. - Ao Superintendente de Educação compete:

- a) - cumprir e fazer cumprir a lei, regulamento, instruções e ordens de serviço da Divisão de Educação;
- b) - dar parecer e apresentar todas as informações e subsídios que forem solicitados pelos órgãos técnicos e administrativos da Divisão de Educação;
- c) - registrar as visitas feitas aos estabelecimentos enviados comprovantes mensalmente, ao Diretor da Divisão de Educação;
- d) - comunicar ao Diretor as ocorrências de relevância respondendo pelos erros, abusos ou omissões em que ocorrer;

- e) - recolher e remeter mensalmente aos órgãos competentes, os atestado de exercício dos funcionários e todos os dados referentes a estatística dos estabelecimentos públicos, particulares sôb sua jurisdição;
- f) - comunicar aos médicos da Divisão de Saúde, os casos suspeitos de doenças transmissíveis nos estabelecimentos de ensino;
- g) - comparecer as reuniões convocadas pelo Diretor da Divisão de Educação e promover, quando conveniente, reuniões de professores para estudos de questões técnica-administrativas do estabelecimento;
- h) - promover por todos os meios, a organização e desenvolvimento das instituições auxiliares de assistência e, de cooperação da escola e da família, facilitando a execução de planos de ação da Divisão de Educação;
- i) - apresentar ao Diretor da Divisão de Educação, no prazo determinado, os relatórios sôbre trabalhos realizados, resultados obtidos, deficiência observada e colaboração técnico-administrativa dos seus auxiliares;
- j) - inspecionar os estabelecimentos sôb a sua jurisdição verificando:
 - I - si é fielmente observado o programa de ensino;
 - II - si são adotados os livros, os métodos e os processos pedagógicos recomendados pela Divisão de Educação;
 - III - si a escola está provida de mobiliário conveniente e do material indispensavel para o ensino;
 - IV - si a escola está situada no lugar onde há suficiente população escolar ou si há conveniência em transferí-la ou extinguí-la.
- k) - superintender todos os exames e presidir as bancas de exame final;
- l) - visar todos os documentos fornecidos pela Superintendência;
- m) - orientar pessoalmente o ensino nos Grupos Escolares;
- n) - encaminhar todo o material e mobiliário escolar remetido as escolas sôb sua jurisdição;

- o) - ter sôbre sua guarda o material didático das escolas vagas ou extintas;
- p) - mandar inventariar no livro competente, de cada escola, os móveis e utensílios nela existentes, com declaração de seu estado de conservação, qualidade e quantidade, enviando com seu visto, uma cópia a Divisão de Educação;
- q) - receber o compromisso legal dos professores e visar os respectivos títulos;
- r) - comunicar a Divisão de Educação o início dos trabalhos dos professores, as vagas que se derem, as interrupções, as datas em que os professores entrarem em gozo de licença ou em que reassumam as funções e, finalmente, quaisquer outras ocorrências sôbre o funcionamento das aulas;
- s) - remeter, com informação, quaisquer ofícios, requerimentos e outros papéis dirigidos pelos professores de sua jurisdição, às autoridades superiores;
- t) - exigir a apresentação dos certificados de registro dos estabelecimentos de ensino particulares e dos respectivos professores e diretores, informando a Divisão de Educação, quando não tiverem sua situação legalizada, para imediatas providências;
- u) - assistir aos estabelecimentos de ensino particular, incentivando a adoção de medidas, métodos e processos convenientes à eficiência do ensino particular, dentro dos planos elaborados para o ensino oficial.

Art.4º. - Ao Inspetor de Ensino competem todas as atribuições dos Superintendentes de Educação.

Art.50º. - Aos funcionários docentes e administrativos, além dos deveres a que estão sujeitos como funcionários, cumpre:

- a) - tomar pòsse do cargo para que forem nomeados ou promovidos perante o Secretário Geral, o Diretor da Divisão de Educação ou o Chefe de Serviço, conforme o caso, assinando em livro especial o referido termo;
- b) - apresentar-se por desistência ou terminação de licença á repartição a que pertencam, reassumindo o exercício perante o respectivo Chefe de Serviço;

- c) - observar e fazer observar por seus subordinados as ordens legais emanadas dos seus superiores;
- d) - tratar superiores e colegas com distinção e polidez e manter onde trabalhem e no meio social, correção de proceder e maneiras próprias de pessoas educadas;
- e) - comparecer as festas cívicas realizadas onde trabalhem ou em outros locais, de acôrdo com a designação ou convite do Governador, Diretores de Divisão ou Chefes de Serviço;
- f) - zelar pela conservação do mobiliário e material sôb sua guarda.

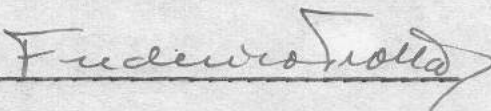
Apt.51º. - Nenhum funcionário docente ou administrativo da Divisão de Educação poderá celebrar com o Território contratos de qualquer natureza.

DISPOSIÇÕES GERAIS

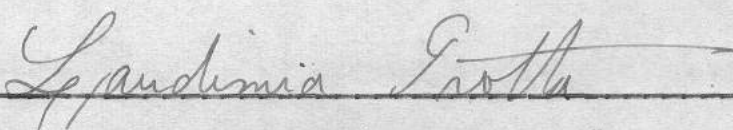
- Art.52º. - As faltas dos funcionários docentes e administrativos são abonáveis, justificáveis e injustificáveis.
- Art.53º. - As faltas abonadas não determinam desconto algum nos vencimentos nem no tempo de exercício efetivo; as justificadas importam na perda de gratificações e do tempo de exercício; as não abonadas nem justificadas fazem perder o tempo de exercício e os vencimentos totais do dia.
- Art.54º. - A justificação de faltas compete exclusivamente ao Diretor da Divisão.
- Art.55º. - Todos os funcionários docentes ou administrativos são amovíveis para os cargos da mesma natureza.
- Art.56º. - Os funcionários docentes e administrativos que exercerem cargos idênticos podem requerer permuta de lugares, a qual só será concedida se não houver inconveniente para o serviço público.
- Art.57º. - Será declarada sem efeito a nomeação do funcionário que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato no Jornal Oficial, sem provar seu estado de enfermidade, mediante inspeção médica, na forma regulamentar.

Art.58º. - Todos os casos omissos nêsse Regulamento serão resolvidos de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União.

Iguaçu, 3 de agosto de 1946.



GOVERNADOR



DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

ORGANIZAÇÃO E FINS DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1046

II - Divisão de Educação

- Ensino Superior
- Ensino Profissional (permanente)

III - Direção Geral de Educação

- Ensino Superior
- Ensino Profissional (permanente)

IV - Ensino Superior

- Ensino Profissional (permanente)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

A Divisão de Educação tem por finalidade:

- 1 - promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;
- 2 - manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;
- 3 - organizar, manter e auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino que visem o desenvolvimento cultural da população;

A Divisão de Educação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Turma de Administração TAD
 - 1 - Expediente
 - 2 - Protocolo
 - 3 - Arquivo
 - 4 - Estatística Educacional
 - 5 - Contabilidade
 - 6 - Almojarifado { a - distribuição de material
b - aparelhamento escolar
c - inventário
- II - Secção de Ensino SE
 - 1 - Ensino Primário { pré-primário
elementar
complementar
 - 2 - Ensino Normal { formação de regentes de ensino primário CNR
curso de aperfeiçoamento do magistério
 - 3 - Ensino Supletivo { curso de alfabetização
curso de continuação
missões pedagógicas itinerantes
 - 4 - Ensino Profissional (patronatos)
- III - Secção de Difusão Cultural SDC
 - 1 - Biblioteca { escolar
pública
 - 2 - Rádio
 - 3 - Cinema escolar
 - 4 - Intercâmbio escolar

IV - Secção de Assistência SA

- 1 - Assistência Médica
- 2 - Assistência Dentária

Disposições Especiais

I - Turma de Administração TAD

À Turma de Administração compete executar os serviços relativos ao expediente, pessoal e material, de acôrdo com as normas traçadas pelos respectivos órgãos centralizados.

II - Secção de Ensino SE

À Secção de Ensino compete planejar, organizar, realizar, fiscalizar, orientar e controlar o ensino, seguindo as normas e preceitos baixados pelo Ministério de Educação (Decreto-lei nº. 5.839, de 2 de janeiro de 1946). Manterá cursos para formação de regentes de ensino primário e cursos de aperfeiçoamento de magistério, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei nº. 5.830, de 2 de janeiro de 1946).

III - Secção de Difusão Cultural SDC

À Secção de Difusão Cultural compete administrar os serviços destinados ao aperfeiçoamento da cultura, em todos os seus aspectos. Tem por fim desenvolver na população escolar e, através dela, no próprio povo, uma forte consciência patriótica procurando exercitá-la no culto permanente às instituições e símbolos da Nação, promovendo o aperfeiçoamento cívico, físico e artístico dos brasileiros.

IV - Secção de Assistência Escolar SAE

À Secção de Assistência Escolar tem per objetivo a defesa sanitária dos alunos, dos professores e demais servidores dos estabelecimentos de ensino público do Território e dos alunos do ensino particular de grau primário.

Iguaçu, 3 de agosto de 1946.

Frederico Tróita

GOVERNADOR



Território Federal do Iguassú

Nº G - 78/46

Iguaçu, 2 de Agosto de 1946

A' S. O. E. 46
13.8.46
Frederico Trotta

Sr. Ministro,

Em cumprimento ao art. nº 25 do Decreto-lei nº 8.529 de 2 de Janeiro de 1946, (Lei Orgânica do Ensino Primário), que determina aos Estados e Territórios providenciarem quanto à organização do sistema do ensino primário, tenho a honra de encaminhar a V. Excia, em anexos, a Organização da Divisão de Educação, as Normas Regulamentares da Divisão de Educação e o Regimento Interno para os Grupos Escolares.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Frederico Trotta

FREDERICO TROTTA
GOVERNADOR

Ao Exmo. Sr.
Dr. Ernesto de Souza Campos
M.D. Ministro da Educação e Saúde
Rio de Janeiro



PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 GABINETE MILITAR
 SERVIÇO RADIOTELEGRÁFICO
 RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO



DE: IGUASSU NR. 127 Pls. 61 Dt. 21 Hr. 13

RECEBIDO DE: PYV-6 Às 10.30 Por STL-AZW

Enderêço

DR MURILO BRAGA MINISTRO EDUCAÇÃO
 RFO

*Bo TWEF
 Recebido
 23.1.46*

Assinatura

NR G/484 DE 20.

Texto

SOLICITO PREZADO AMIGO MANDAR REMETER
 REGUALAMENTO SISTEMA ENSINO PRIMARIO TERRITORIO ACCORDO
 PARAGRAFO UNICO ARTIGO VINTE SEIS DECRETO LEI NR 8529
 DE 2 JANEIRO CORRENTE ANO (LEI ORGANICA ENSINO PRIMARIO)
 PT INFORMO VOSSENCIA ESTE TERRITORIO POSSUE CORPO TECNICO
 S EDUCAÇÃO VINDOS DISTRITO FEDERAL PT ID

FREDERICO TROTTA
 GOVERNADOR IGUASSU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

sr. Wildebrand

o Terreno já

está reclamando o

Replanteio. Instamos

seu atrop.

28.8.46. M. P. B.

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇÚ

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Curso Normal Regional

19.....

Nome:

Data do nascimento: Naturalidade: Sexo:

Nome do pai: vivo
falecido

Nacionalidade: Profissão:

Nome da mãe: viva
falecida

Nacionalidade: Profissão:

Condição social: Vive com

Residência:

Assinatura da Diretor



TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇÚ
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
CURSO NORMAL REGIONAL
ANO LETIVO DE 19.....

O aluno

está matriculado na.....série.

.....
DIRETOR

Residência do aluno

Assinatura do aluno

VISTO

DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CURSO NORMAL REGIONAL

SERVIÇO MÉDICO

Nome

Idade Sexo Côr

Naturalidade Residência

Antecedentes familiares

Antecedentes pessoais

Inspeção constitucional

..... Peso- Altura- Biotipo-

Aparelho circulatório

Pulso Mx- Mn-

Outros aparelhos.....

Sistema nervoso.....

Órgãos dos sentidos.....

Exames complementares.....

Terapêutica.....

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES E

FUNCIONAMENTO DO CURSO NORMAL REGIONAL

1946

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Senhora Diretora:

Obedecendo às vossas determinações, apresento-vos sucinto relatório das condições de instalação e funcionamento do Curso Normal Regional, fundado em 21-4-46, na Capital do Território, pelo Decreto nº. 3, do Exmº. Sr. Governador, Major Frederico Trotta.

Os exames de admissão realizaram-se na segunda quinzena do mês de abril do corrente ano, na séde de um Grupo Escolar do Território. Os candidatos, em número de 103, alguns procedentes do Município de Iguaçú, e outros, dos Municípios de Xapecó, Mangueirinha, Clevelândia e Fóz do Iguaçú, de onde foram encaminhados à Capital às expensas do Govêrno Territorial, submeteram-se a provas organizadas por uma comissão de professores. Foram aprovados 90 candidatos. Dada a heterogeneidade do grupo de aprovados, pois, entre seus componentes contavam-se alguns elementos que já possuíam certificado de Curso Ginásial e outros que haviam feito o primeiro ano do extinto Curso de Emergência de Formação de Professores, que funcionou no Território no ano letivo de 1945, foi mister a aplicação de novas provas, de nível cada vez mais elevado, afim de ser obtida a seleção dos candidatos em grupos mais homogêneos. Surgiram, assim, quatro grupos de alunos que após rigoroso exame de saúde, foram distribuídos do seguinte modo: 34, na 1a. série; 19, na 2a. série; 20 na 3a; 17 na 4a. A matrícula total elevou-se a 90 alunos, sendo 15 do sexo masculino e 75 do feminino.

O Govêrno do Território, na impossibilidade de construir rapidamente um prédio com os requisitos adequados à função do estabelecimento, de ensino que acabava de fundar, utilizou-se, em caráter provisório, de instalações já existentes na localidade. Determinou que as aulas, os exercícios e demais atividades tivessem início na séde do Grupo Escolar "Tiradentes"; o internato de moças

fêsse entregue ao Colégio Sant'Ana, e o de rapazes ficasse em prédio residencial adaptado.

O Grupo Escolar "Tiradentes funciona em prédio construído de madeira, dispondo de quatro salas de aula, amplas, arejadas, bem iluminadas; de um auditório com a capacidade para 200 alunos; de dois gabinetes e instalações sanitárias em número de seis. Está situado em centro de terreno, que tem uma parte transformada em campos de jogos e outra, destinada a plantações. Dispõe de mobiliário escolar adequado e material didático em quantidade suficiente. Para que êsse estabelecimento recebesse as modificações necessárias a tornar o ambiente propício à educação de jovens, o Govêrno do Território forneceu: carteira para adultos; armários; mesas; um piano; e uma biblioteca para alunos e professores, que já possui 500 volumes. Forneceu ainda fichas e cartões de matrícula, fichas de exame de saúde e aparelhamentos para o serviço médico, bem como material para Educação Física. Dêsse modo, as instalações do C.N.R. tornaram-se satisfatórias, permitindo o funcionamento regular dos trabalhos escolares.

Quanto ao internato de moças, o Colégio Sant'Ana, dirigido por religiosas da Irmandade de São Vicente de Paula, trata-se de um Colégio bem instalado, situado muito próximo do Grupo Escolar "Tiradentes". A Irmandade religiosa que o dirige, o Govêrno do Território entregou a missão de fornecer, a 49 jovens internadas, domicílio, alimento e demais condições de vida confortável, mediante remuneração condigna.

Relativamente à instalação dos rapazes internados, acham-se êles, em número de 10, acomodados em prédio residencial, adaptado à função de internato, recebendo alimento e demais cuidados, por conta do Govêrno Territorial.

As atividades do Curso Normal Regional inauguraram-se, a 27 de abril, em sessão solene a que compareceram as autoridades do Território.

A direção do estabelecimento foi entregue à professora Jandyra Coutinho, técnica de Educação da Prefeitura do Distrito Federal.

O corpo docente que tomou a responsabilidade dos traba-

lhos escolares do novo educandário está constituído dos seguintes elementos: Dr. Walfrêdo Machado, História do Brasil e História Geral; Amantino Carlos Stephanes, Matemática; Beneval de Oliveira, Geografia do Brasil (4a. série); Morvan Brasil, Educação Física; Aurora Sarai va, Canto Orfeônico; Dra. Dyrce de Carvalho, Ciências, Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiêne; Jandyra Coutinho, Psicologia e Pedagogia, Didática e prática do ensino e Português (4a. série); Corina Machado Leal, Português; Mathilde B. do Vallê, Geografia Geral e Geografia do Brasil (2a. série); Dalila de Carvalho, Trabalhos Manuais, Economia doméstica e Atividades econômicas da região; Irmã Genoveva Valenga, Desenho.

As disciplinas: Português, Geografia do Brasil, História do Brasil acham-se entregues, conforme as exigências da lei, a brasileiros natos.

A organização dos programas que vêm sendo seguidos no C.N.R. têm constituído trabalho de cooperação dos professores e do Diretor do estabelecimento. Não está ainda terminada, visto que se verificou ser imprescindível continuar a observação das reações dos alunos, durante um ou dois meses mais, para que se possa chegar a conclusões seguras. Serviram de ponto de partida à experimentação: para Matemática, Português, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, Ciências, Anatomia e Fisiologia e Higiêne, os programas do Curso de Admissão e Ginásial; para Psicologia e Pedagogia, Didática e Prática de ensino, os programas do Instituto de Educação ^(Instituto Federal) do Rio de Janeiro; para Economia doméstica e Atividades econômicas da região, um inquérito realizado entre os alunos.

Na segunda quinzena de junho, realizaram-se as provas parciais nas várias séries. A organização e a aplicação dessas provas obedeceram às normas estabelecidas na Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei nº. 8.530, de 2 de janeiro de 1946).

Para demonstração e prática de ensino dos alunos matriculados na 4a. série, possui o C. N. R. uma escola primária anéxa, o Grupo Escolar "Tiradentes", cuja matrícula se eleva a 227 alunos, pertencentes às 5 séries em que se divide o curso.

Diariamente comparecem às classes desse curso primário, que funciona pela manhã, os alunos da 4a. série do Curso Normal Regio-

nal, afim de ministrar ensino aos pequeninos, sob a orientação da Diretora do estabelecimento e do professor de Didática e prática de ensino do Curso Normal Regional.

Futuramente, conforme regulamento já elaborado, o Curso Normal Regional possuirá mais dois estabelecimentos de ensino primário anéxos: uma escola isolada e um jardim de infância.

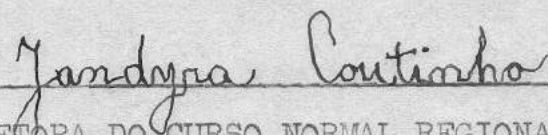
No intuito de proporcionar auxílio aos alunos da 4a. série, dos quais alguns já haviam trabalhado no Território como professores contratados, o Govêrno concedeu-lhes uma mensalidade de trezentos cruzeiros, na qualidade de diaristas.

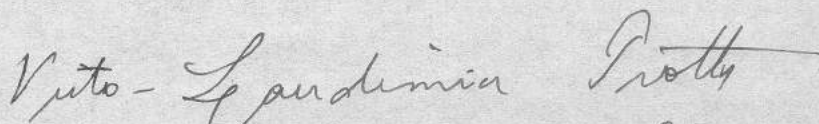
Já foi adotado um tipo de uniforme oficial para o estabelecimento. O Govêrno Territorial tornou obrigatório o uso de uniforme e forneceu gratuitamente, a grande número de alunos, os meios para sua aquisição.

Terminando esta exposição, informo-vos que o regimento interno do Curso Normal Regional, elaborado de acôrdo com as nôrmas do Decreto-lei nº. 8.530 de 2 de janeiro de 1946, acha-se anexado a êste, bem como os estatutos dos clubes em funcionamento no C.N.R.: Clube Literário, Clube Agrícola e Cooperativa.

Cordiais Saudações

Iguaçu, 12 de agosto de 1946.


DIRETORA DO CURSO NORMAL REGIONAL


Diretora da D. E.

CLUBE LITERÁRIO

Artigo 1º. - O nome dessa organização será: CLUBE LITERÁRIO DO CURSO NORMAL REGIONAL.

Artigo 2º. - O fim deste clube será a intensificação do gosto pela leitura e pela arte de dizer e, concomitantemente, o uso e o desenvolvimento da biblioteca escolar das escolas do Normal Escolar.

Artigo 3º. TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU Curso Normal

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CURSO NORMAL REGIONAL

ESTATUTOS DAS ASSOCIAÇÕES

CLUBE LITERÁRIO

CLUBE AGRÍCOLA

COOPERATIVA

Artigo 5º. - O Clube Literário terá sua direção feita pelo 1º46, sendo que a classe mais avançada da escola compete a direção das atividades diárias que funcionarem.

A diretoria se reunirá, anualmente, em

Artigo 6º. - O Clube Literário terá a sua

C L U B E L I T E R Á R I O

Artigo 1º. - NOME - O nome dessa organização será: CLUBE LITERÁRIO DO CURSO NORMAL REGIONAL.

Artigo 2º. - FINS - O fim dêste clube será a intensificação do gosto pela leitura e pela arte de dizer e, conseqüentemente, o uso e o desenvolvimento da Biblioteca Escolar bem como do Jornal Escolar.

Artigo 3º. - MEMBROS - Todo estudante do Curso Normal Regional poderá tornar-se membro do Clube.

§ 1 - Todo membro que faltar a três sessões sucessivas será automaticamente eliminado. Todo membro que não pagar a contribuição será também eliminado.

§ 2 - Os membros do Clube Literário deverão promover entre os colegas das outras classes o gosto pela frequência à Biblioteca e às sessões literárias.

Artigo 4º. - SESSÕES - Haverá sessão de 15 em 15 dias, aos sábados às 16 horas.

§ 1 - O presidente, com a aprovação dos outros membros da diretoria, poderá convocar sessões extraordinárias, quando se tornarem necessárias.

Artigo 5º. - DIRETORIA - O Clube Literário terá sua diretoria, eleita pelos alunos, sendo que à classe mais adiantada da escola compete a direção das sessões nos dias em que funcionarem.

A diretoria se renovará, anualmente, na 1ª. quinzena de Março, e compor-se-á dos seguintes membros:

- 1 presidente;
- 1 vice-presidente;
- 1 1º. secretário;
- 1 2º. secretário;
- 1 1º. tesoureiro;
- 1 2º. tesoureiro;
- 2 oradores.

- § 1º. - O presidente será um aluno da 4a. série;
- § 2º. - Ao presidente compete: dirigir as sessões, julgar sobre a aceitação ou recusa de assunto escolhido, apresentar os números das sessões, explicando-os, quando necessário, justificar as faltas dos membros do Clube, empossar seu substituto.
- § 3º. - Ao secretário compete: redigir a correspondência e as actas das sessões.
- § 4º. - Ao tesoureiro compete+ arrecadar as contribuições para Biblioteca das quais fará entrega ao tesoureiro da mesma. Deverá interessar-se por fazer sentir aos seus companheiros o valor da cooperação, todos concorrendo com as quantias que puderem dar para ~~inscricao~~^{incremento} das mais úteis instituições escolares.
- § 5º. - Aos oradores compete interpretar o pensamento dos colegas, já nas sessões solenes, já em qualquer oportunidade em que se torne necessária a sua co operação.
- § 6º. - Os cargos de bibliotecário e diretor do Jornal Escolar poderão ser desempenhados por qualquer só cio ou membro da diretoria, a critério desta.
- § 7º. - Todo o movimento do Clube será realizado após entendimento com o Diretor do C. N. R. e terá auxí lio dos professores aos quais cabe o dever de o rientar os alunos em suas iniciativas.

Artigo 6º. - PROGRAMA - As sessões literárias serão variadas e constarão de: recitação de poesias e de trechos em prosa, narrações, contos, leitura de biografias entremeadas de anedotas, charadas, conferências, diálogos, dramatizações, relatórios de estudos feitos, enfim, todas as formas de desenvolver, nas crianças, a expressão e de dar-lhes desembaraço para falar em público.

§ 1º. - Cada membro que desejar falar numa sessão do Clube deverá colocar o pedido por escrito na caixa do Clube Literário, ao menos uma semana antes da sessão.

Artigo 7º. - CONTRIBUIÇÕES - Todos os sócios do Clube Literário deverão concorrer para a Biblioteca e o Jornal Escolar com a contribuição mínima de Cr\$ 0,20 mensais, não obrigatório mas deixada à consciência de cada um.

§ 1º. A quantia arrecadada será empregada em aparelhamento, livros, revista, no Jornal Escolar etc., como decidir o clube.

CURSO NORMAL REGIONAL
CLUBE AGRÍCOLA

- Artigo 1º. - NOME - O nome do Clube será: CLUBE AGRÍCOLA DO CURSO NORMAL REGIONAL do T. F. I. Funcionará na sede do estabelecimento.
- Artigo 2º. - FINS - Inculcar na consciência de seus sócios o amor à terra, o sentimento da nobreza das atividades agrícolas e a idéia do seu valor econômico e patriótico.
- § 1º. - Dignificar o trabalho manual, elevar e engrandecer a vocação e a profissão do agricultor;
- § 2º. - Mostrar os perigos do urbanismo e do abandono dos campos;
- § 3º. - Desenvolver o espírito de cooperação na escola, na família e na coletividade;
- § 4º. - Incentivar a policultura e proporcionar a aprendizagem de métodos agrícolas racionais, pondo em prática os princípios da agricultura científica e demonstrando os rendimentos das lavouras e criações bem tratadas;
- § 5º. - Organizar uma Biblioteca especializada;
- § 6º. - Suscitar no espírito dos sócios, especialmente meninas, a verdadeira significação da palavra "lar", fazendo a propaganda da vivenda bonita,

§ 7º. - Incentivar o gosto pela construção de jardins ,
realizando anualmente, na primavera, uma expo-
sição de flôres gravuras e cartazes alusivos.

§ 8º. - Colaborar para o melhoramento permanente da vi-
da rural, tornando-a mais agradável e aperfei-
çoando-a sob o ponto de vista da socialidade,
da estética e da cultura geral;

- § 9º. - Formar e cultivar hábitos de economia e orientar os sócios sobre a melhor aplicação do seu dinheiro;
- § 10º. - Organizar uma cooperativa para a venda dos produtos das plantações e criações dos sócios;
- § 11º. - Proteger os animais e as plantas;
- § 12º. - Trabalhar pelo reflorestamento organizando o bosque do Clube em terreno que deve, ser doado pela Prefeitura ou proprietário local; preparando os viveiros que forneçam mudas aos sócios; aconselhando os lavradores a reflorestar parte das áreas de suas fazendas; conseguindo que toda a árvore derrubada seja substituída por duas outras que se plantam;
- § 13º. - Conseguir das autoridades municipais e estaduais, bem como dos particulares, que cooperem na extinção da saúva; e instituir, no último trimestre do ano, o "Dia da Saúva" para demonstração do combate coletivo aquela praga;
- § 14º. - Combater as queimadas, a erosão, as doenças e pragas das lavouras e criações;
- § 15º.- Comemorar o dia 21 de Setembro o "Dia da Árvore" e dedicar um dia a comemoração anual da principal cultura ou criação local; bem como enaltecer a vida e a obra dos pensadores e naturalistas cujas idéias e realizações tenham contribuído para o engrandecimento da Pátria.

Artigo 3º. - MEMBROS - Todo o estudante do Curso Normal Regional pode tornar-se membro do Clube Agrícola.

Artigo 4º. - SESSÕES - Haverá sessões, mensalmente na quarta - feira do mês, às 17 horas, para que sejam discutidas e postas em prática todas as medidas necessárias à consecução dos fins da associação.

Artigo 5º. - DIRETORIA , - Compor-se-á a diretoria dos seguintes membros:

- 1 - presidente;
- 1 - vice-presidente;
- 1 - 1º. secretário;
- 1 - 2º. secretário;
- 1 - 1º. tesoureiro;
- 1 - 2º. tesoureiro;
- 5 - zeladores para cada gênero de trabalho.

§ 1º. - O presidente será obrigatoriamente um aluno da 4a. série;

§ 2º. - Serão considerados membros honorários da Diretoria todos os que colaborarem eficazmente para o engrandecimento do Clube quer sejam professores do C.N.R. quer estranhos ao estabelecimento.

Artigo 6º. - PROGRAMA - O programa de trabalho será elaborado anualmente, em Março, e deverá ser executado durante o ano.

O Clube Agrícola, para satisfazer as suas finalidades, deverá:

- a) - manter pelo menos, horta, pequenas criações de aves, coelhos, abelhas, bicho da seda; jardim ou cultura de flores e plantas ornamentais em vasos, latas, janelas; pequeno pomar;
- b) - orientar os sócios em assuntos agrícolas;
- c) - fazer excursões pelas propriedades rurais participando de sementeiras, colheitas, podas, combate às pragas, etc.;
- d) - realizar concursos e exposições de produtos escolhidos pelos sócios.

C C R S O N O R M A L R E G I O N A L

C O O P E R A T I V A

Artigo 1º. - NOME - O nome da organização será: COOPERATIVA DO CURSO NORMAL REGIONAL. Funcionará na séde do estabelecimento.

Artigo 2º. - FINS - Essenciais:

a) - aparelhar a escola de material necessário à realização do ensino, de acôrdo com as exigências atuais;

b) - despertar o sentimento de solidariedade e de mútuo auxílio entre os sócios e suas famílias.

Artigo 3º. - Todo estudante do Curso Normal Regional pode tornar-se sócio da Cooperativa, pagando mensalmente Cr\$ 0,50.

§ 1º. - Serão considerados sócios honorários todos os que contribuirem com donativos de qualquer espécie para o enriquecimento da Cooperativa.

§ 2º. - Todos os membros da diretoria serão eleitos por maioria absoluta de votos, durando o mandato um ano.

§ 3º. - A diretoria terá os seguintes encargos: assegurar a boa marcha dos interesses da cooperativa; satisfazer as despesas; cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos; dispor, trimestralmente, sôbre a aplicação dos saldos; e distribuir auxílios aos alunos do Curso Normal Regional, conforme decisão de seus membros.

Artigo 4º. - SESSÕES - Haverá sessões da diretoria, trimestralmente, para prestação de contas e estudo de medidas necessárias para o bom funcionamento da instituição.

§ 1º. - O presidente, com a aprovação dos outros membros da diretoria, poderá convocar sessões extraordinárias quando houver necessidade dessa medida.

Artigo 5º. - DIRETÓRIA - A cooperativa será administrada por uma diretoria composta de:

- a) - 1 presidente de honra;
- b) - 1 presidente;
- c) - 1 vice-presidente;
- d) - 1 1º. secretário;
- e) - 1 2º. secretário;
- f) - 1 1º. tesoureiro;
- g) - 1 2º. tesoureiro;
- h) - 1 almoxarife que poderá escolher seus auxiliares.

§ 1º. - O presidente de honra será o diretor do C.N.R.; e o presidente um aluno da 4ª série, eleito pelos associados. Os demais membros serão também eleitos pelos sócios.

§ 2º. - Caberá à diretoria a aprovação dos estatutos, com ou sem emendas, dentro de 8 dias, a contar da data em que forem aprovados e lidos.

Artigo 6º. - AS MERCADORIAS - que a Cooperativa adquirir serão compradas de preferência aos produtores diretamente.

Artigo 7º. - AS VENDAS ou distribuições de mercadorias serão feitos exclusivamente aos associados, tomando-se por base os preços mínimos do comércio, e serão a dinheiro à vista.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

REUNIÃO MENSAL

ACTAS ADMINISTRATIVAS

ABRIL DE 1946.

Abrii 1 É assinada a PORTARIA contratando a professora de
Educação Especial, Sr. Gailia Corvalho, para ter exercício
no Grupo Escolar da Capital.

É assinada a PORTARIA admitindo D. Olivia Rossi,
como trabalhadora diarista, para ter exercício no Grupo Es-
colar da Capital.

Abrii 15 Por DECRETO do Sr. Governador do Território, Joo-
se e o TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU
Educação, D. Luciana Tratto.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Abrii 21 É assinada a PORTARIA criando o Curso Normal Regio-

INFORMAÇÕES PARA O SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO

SECRETARIA Nº. 7 de 21 de abril de 1946.

Esta e o ABRIL A JULHO DE 1946. Território Federal do Iguaçu.

O Governador do Território Federal do Iguaçu, usan-
do das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 4º
do Decreto-Lei Federal nº. 5.457, de 21 de setembro de 1945,
decreta:

Considerando a necessidade de criar no curso de for-
mação de professores, compatível com o já elevado nível socio-
econômico e intelectual do povo do Território Federal do Iguaçu

Considerando que o Governo Federal estabeleceu re-
gras para o funcionamento do Ensino Normal, uniforme, para
toda a parte, o Governador do Território Federal do Iguaçu, re-
solva:

Art. 1º. - Fica criado o Curso Normal Regional de
Instituição Federal do Iguaçu, com sede no Hospital de Tercei-
ria, de acordo com o Decreto-Lei do Governo Federal nº. 5.457

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM MENSAL

ÁTOS ADMINISTRATIVOS

ABRIL DE 1.946.

Abril 1 É assinada a PORTARIA contratando a professora de Trabalhos Manuais, D. Dalila Carvalho, para ter exercício no Grupo Escolar da Capital.

 É assinada a PORTARIA admitindo D. Olivia Mussoi, como trabalhadora diarista, para ter exercício no Grupo Escolar da Capital.

Abril 15 Por DECRETO do Sr. Governador do Território, assume o cargo de Diretor da Divisão de Educação o técnico de Educação, D. Laudímia Trotta.

Abril 21 É baixado o DECRETO criando o Curso Normal Regional, do Território Federal do Iguaçu.

 DECRETO Nº. 2 de 21 de abril de 1946.

Cria o Curso Normal Regional do Território Federal do Iguaçu.

O Governador do Território Federal do Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere o item VII do artigo 4º. do Decreto-lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, decreta:

Considerando a necessidade de criar um curso de formação de professores, compatível com o já elevado nível mental e intelectual do povo do Território Federal do Iguaçu;

Considerando que o Governo Federal estabeleceu regras para o funcionamento do Ensino Normal, uniformes, para todo o país, o Governador do Território Federal do Iguaçu, resolve:

Artº. 1º. - Fica criado o Curso Normal Regional do Território Federal do Iguaçu, com sede na Capital do Território, de acôrdo com o Decreto-lei do Governo Federal nº. 8.530 de 2 de janeiro de 1946.

§ Único - Fica extinto o Curso de Preparação de emergência de Professores. 2

Artº. 2º. - A Divisão de Educação, dentro do prazo trinta dias submeterá à aprovação do Governador do Território o Regimento Interno do Curso Normal Regional, pautando-o pelas normas estatuidas no Decreto-lei citado no artigo 1º. do presente Decreto.

Artº. 3º. - O presente Decreto entrará em vigor no dia 21 de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Iguagu, 21 de abril de 1946,
125º. da Independência e 58º. da República.

(ass.) Governador

É assinada a PORTARIA denominando "Tiradentes", o Grupo Escolar da Capital.

- PORTARIA Nº. 12 -

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU,

R E S O L V E :

Considerando que a figura excelsa de Tiradentes constitue um símbolo de altivez patriótica;

Considerando que devemos incutir no espírito das crianças brasileiras o culto pelos homens que se sacrificaram em prol da Independência e engrandecimento da Pátria;

Considerando que a aposição em escola pública do nome de Tiradentes na data em que o povo brasileiro comemora o sacrifício do protomartir representa uma bem significativa homenagem, o Governador do Território Federal do Iguagu, resolve dar a designação de Grupo Escolar "TIRADENTES", ao atual Grupo Escolar da Capital do Território.

Iguagu, 21 de abril de 1946.

(ass.) Frederico Trotta

Governador

Abril 21 DECRETO exonerando, a pedido, a Sra. Iracema Garcez Duarte do cargo de Diretora do extinto Curso de Formação de Professores.

Abril 23 É assinada, pelo Diretor da Divisão de Educação, PORTARIA removendo o Professor contratado Martinho Batista Dias, da Escola de S. Sebastião (Município de Clevelândia) para a Escola Isolada de Marmeleira, no mesmo Município.

É criada a Escola Municipal Isolada de Guarani, pela Prefeitura do Município de Fóz do Iguaçu.

Abril 24 DECRETO nomeando interinamente o Sr. Amantino Carlos Stephanes Diretor de Grupo, Padrão "I".

É assinada PORTARIA anulando a designação do Professor contratado João Piemontez de Camargo por não ter êste assumido o cargo no prazo legal.

Abril 25 É publicado pelo Sr. Governador um EDITAL, dando conhecimento á população da Capital da próxima inauguração de um Curso Noturno de Alfabetização.

EDITAL

O Governador do Território Federal do Iguaçu, torna público aos interessados, que será instalado a primeiro de maio próximo, um curso Noturno de Alfabetização, para aultos, (ambos os sexos) que funcionará em sala do Grupo Escolar "Tiradentes. Para efeito de matrícula, inteiramente gratuita, os interessados poderão dirigir-se ao Grupo Escolar das 19 horas ás 21 horas, diariamente.

Iguaçu, 25 de abril de 1946.

Abril 26 É assinada PORTARIA admitindo como Professora contratada a Irmã Ana Schuster para a Escola de Capanema (Município de Xapecó).

É assinada PORTARIA contratando a Professora Leony Agibert e designando-a para o Grupo Escolar "Mendes Gonçalves" de Guaira.

É assinada PORTARIA cancelando os contratos de 14 Professoras contratadas por motivo de haverem ingressado no C. N. R.

- 1 - Maria Carmen Piccoli
- 2 - Maria de Jesus de Paula Xavier
- 3 - Ambrosina Elma Feiertag Vilordo
- 4 - Eloá Camargo Machado
- 5 - Eneida Gomes do Amaral
- 6 - Henriqueta Camargo Machado
- 7 - João Nildo Noschang
- 8 - Lourença Liliana Potoski
- 9 - Maria Aparecida Agner
- 10 - Zulmira Arruda
- 11 - Nely Eloah Andrade Gomes
- 12 - Irací Lemos
- 13 - Saura Lajús Cezar
- 14 - Olira Silva.

Abril 27 É assinada PORTARIA exonerando a Professora Valesga Elvira Stumpf de Oliveira por não haver reassumido as funções no prazo legal.

Abril 2º É assinada PORTARIA dando a designação de Escola "Coronel Santiago Dantas" às Escolas Reunidas de Chopim (Município de Mangueirinha).

Abril 30 É emitida a CIRCULAR Nº. 2, pelo Diretor da Divisão de Educação, exigindo a remessa do atestado de exercício dos funcionários e do resumo de estatística mensal, para que possa se efetuado o pagamento correspondente.

F A T O S

Abril 17 Chegada das candidatas ao exame de admissão do Curso Normal Regional, sendo as despesas de condução, alimentação e alojamento, feitas pelo Governo do Território Federal do Iguagu. Vieram 4 candidatas de Guarapuava, 26 de Clevelândia, 20 de Xapecó, 14 de Mangueirinha e 9 de Fóz do Iguagu.

Abril 21 É realizada uma festa cívica na Capital com a participação do Colégio Particular Santana e do Grupo Escolar "Tiradentes".

Abril 22 São iniciadas as provas para o exame de admissão ao Curso Normal Regional. Inscreveram-se 103 candidatas.

Abril 27

É inaugurado o Curso Normal Regional e são iniciadas as aulas com 30 alunas distribuídas pelas seguintes séries:

1ª SÉRIE

- 1 - Ligia Leal Santos
- 2 - Enneh Andrade Gomes de Oliveira
- 3 - Gentilina Pasa
- 4 - Maria de Lourdes Belo
- 5 - Venadete Aparecida Carneiro
- 6 - Carmen Maria Gerber
- 7 - Hilda Verick
- 8 - Placidina Ribeiro
- 9 - Eleny Cavalheiro
- 10 - Celia Maia
- 11 - Diva Ramos
- 12 - Noemy Terezinha Ramos
- 13 - Cléia Oliveira Santos
- 14 - Roberto Dala-Lana
- 15 - Joares Martins
- 16 - Odette Alves Arruda
- 17 - Antonio Marcelino Pontes
- 18 - Alice Dinis
- 19 - Iracema Ferreira da Costa
- 20 - Anita Fernandes de Paula
- 21 - Idalina Farrapo
- 22 - Clélia Darouch
- 23 - Helena Martinelo
- 24 - Talis Modesti
- 25 - Araf Belo
- 26 - Ondina Santos de Oliveira
- 27 - Inês Tomasi
- 28 - Letícia Copetti
- 29 - Romero Antunes de Souza
- 30 - Mercedes Aguiar e Silva
- 31 - Anísia Banack

- 32 - Ely Marinho
- 33 - Cassilda Vieira de Andrade
- 34 - Maria Aparecida Gross

2a. S É R I E

- 1 - Lauro Flessak
- 2 - Pedro A. Mazalotte Cardoso
- 3 - Esterina Tereza Franceski
- 4 - Olira Silva
- 5 - Alice de Almeida Machado
- 6 - Maria Diná Wyhoski
- 7 - Adélia Smaha
- 8 - Almira Silva
- 9 - Doralina Pompeo
- 10 - Lourdes Nelcy Noschang
- 11 - Neusa Andrade Gomes
- 12 - Arminda do Vale
- 13 - Thereza Tavares
- 14 - Maria Tereza Carvalho
- 15 - Margarida Carli
- 16 - Milton Ribeiro
- 17 - Jurema Ferreira da Costa
- 18 - Leodacy Correia Batista
- 19 - Zulmira Arruda

3a. S É R I E

- 1 - Saura Lajús Cezar
- 2 - Almira Borges dos Santos
- 3 - Aracy Lopes da Silva
- 4 - Nair Brustolin
- 5 - Jacy Loures Xavier
- 6 - Jorge Demoro Hauptli
- 7 - Dileta Maran
- 8 - Irene Bueno
- 9 - Nely Eloah Andrade Gomes
- 10 - Olga Banack

- 11 - Edson Van Erven
12 - Eugênia Ladoruski
13 - Gerdelina Babinski
14 - Otaciano Brasil
15 - Irací Lemos
16 - Herondina Kailer Nogueira
17 - Angélica Piemontez
18 - Semíramis Terezinha Aquino
19 - Genoveva Gutervil
20 - Morena Rodrigues da Silva

4a. S É R I E

- 1 - João Nildo Noschang
2 - Eneida Gomes do Amaral
3 - Maria Aparecida Agner
4 - Ambrosina Elma Feiertag Villordo
5 - Maria Leonor Potoski
6 - Lourença Liliana Potoski
7 - Terezinha de Jesus dos Santos
8 - Jacy Sottomaior
9 - Oldemar Solano Bueno
10 - Jesuan de Paula Xavier
11 - Eloá Camargo Machado
12 - Maria de Jeus de Paula Xavier
13 - Ida Ormeneze Gunther
14 - Ondina Pereira Folda
15 - Henriqueta Camargo Machado
16 - Julia Seixas
17 - Maria Carmen Piccoli

Abril 20 Visita de inspeção ás escolas do Município de Fóz do Iguagu, pelo Sr. Governador e Diretor da Divisão de Educação.

Abril 20 É feita grande distribuição de material escolar, livros, carteiras, quadros negros, bandeiras nacionais, aos Grupos Escolares e Escolas Primárias do Município de Fóz do Iguagu.

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM MENSAL

MAIO DE 1946.

ÁTOS ADMINISTRATIVOS

- Maio 1 É assinada PORTARIA exonerando, a pedido, a Professora Irmã Maria Escolástica, da Escola de Capanem (Município de Xapecó).
- É baixada PORTARIA criando o Curso Noturno de Alfabetização.
- É instituída, pelo Sr. Governador, uma gratificação de Cr\$ 300,00 para os monitores do C.N.R. (alunos da 4a. Série), em número de 17.
- Maio 2 É assinada PORTARIA de designação do Professor Amanantino Carlos Stephanes para dirigir o C.N.A.
- É assinada PORTARIA designando a Sra. Venina dos Santos como trabalhadora diarista para ter exercício no G. Escolar "Padre Anchieta", Município de Mangueirinha.
- Maio 6 É assinada a CIRCULAR Nº. 3, pelo Diretor da Divisão de Educação, indicando os seguintes livros a serem adotados no ano letivo de 1946:
- | | | | |
|-----------|---------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| | Cartilha do Ensino Rápido | | |
| 1º. ano A | B | Meu Novo Amigo | Rita Amil de Rialva |
| | | Série Pátria Brasileira | Renato Sêneca Fleury |
| 1º. ano | C | Ler Escrever e Contar | Ofélia Fontes e Narbal Fontes |
| | | Série Pátria Brasileira | Renato Sêneca Fleury |
| 2º.ano | | Luizinha aos oito anos | Rita Amil de Rialva |
| | | Leitura II | Erasmoo Braga |
| | | Série Pátria Brasileira | Renato Sêneca Fleury |
| 3º.ano | | O Clube dos sete amigos | Rita Amil de Rialva |
| | | Leitura III | Erasmoo Braga |
| | | Série Pátria Brasileira | Renato Sêneca Fleury |
| 4º.ano | | Leitura IV | Erasmoo Braga |
| | | O Pequeno Escolar | |
| 5º.ano | | Meu Tesouro | Helena Lopes e Esther P. Salgado |

- Maio 10 É assinada PORTARIA contratando a professora Sra. Zai de Rossetin para ter exercício no Grupo Escolar de Virmond.
- É assinada PORTARIA contratando o Sr. Willy Carlos Schultz para reger a Escola Isolada de Pratas (Município de Xapecó).
- Maio 12 É assinada PORTARIA designando a Professora Normalista requisitada ao Interventor do Estado do Paraná, Antonietta da Costa Monttanari, para ter exercício no Grupo Escolar "Bartolomeu Mitre", (Município de Fóz do Iguagu).
- Maio 16 É assinada PORTARIA concedendo licença à Professora Dilair Silvério de Oliveira para tratamento de saúde.
- Maio 17 É assinada PORTARIA contratando a Professora Leonor Lopes Ferreira para o Grupo Escolar de Pato Branco (Município de Clevelândia).
- Maio 18 É assinada PORTARIA denominando "Gen. Eurico Dutra", o Grupo Escolar de Virmond (Município de Iguagu).

PORTARIA

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU,

R E S O L V E :

Considerando que a figura do Gen. Eurico Dutra se impôs, pelo seu passado de serviço do Brasil, como um modelo de cidadão;

Considerando que a aposição do seu nome, em um Grupo Escolar, no dia do seu aniversário natalício é incutir no espírito das crianças, culto pelos homens que se dedicam inteiramente ao engrandecimento da Pátria;

Considerando que representa uma homenagem justa ao homem que nos vários aspectos, cívicos, políticos e militares da sua vida, sempre se conduziu de maneira exemplar, o Governador do Território Federal do Iguagu, resolve dar a designação de Grupo Escolar "Gen. Eurico Dutra" ao atual Grupo Escolar de Virmond, Município de Iguagu.

Iguagu, 18 de maio de 1946.

ass. Frederico Trotta

Governador

Maio 20 É assinada PORTARIA removendo a Professora contrata-
tada Sra. Leonor Lopes Ferreira, da Escola Isolada de Invernada,
(Município de Clevelândia), para o Grupo Escolar de Pato Branco,
no mesmo Município.

Foi concedida autorização á uma firma construtora
para a ampliação do Grupo Escolar "Gen. Eurico Dutra", de Virmond.

Maio 21 É assinada PORTARIA admitindo como trabalhador dia-
rista a Sra. Iécla Mormelo de Sá, para ter exercício na Escola I-
solada Dr. Oliveira Castro, distrito de Guaira (Município de Fóz
do Iguagu), devendo entrar em exercício a 1.º de junho de 1946.

Maio 22 É emitida CIRCULAR N.º. 4, determinando o período
de férias de 15 de junho a 15 de julho.

É assinada PORTARIA concedendo licença por tempo
indeterminado, sem vencimentos, à Sra. Erzilia Batistela Alves,
Professora diplomada, com exercício no Grupo Escolar "Bartolomeu
Mitre", da cidade de Fóz do Iguagu (Município de Fóz do Iguagu).

Maio 25 É emitida CIRCULAR N.º. 5, solicitando providências
para que os atestados médicos anexados aos pedidos de licença, se-
jam feitos de acôrdo com o parágrafo 4.º. do artigo 163.

Maio 28 Ofício da Divisão de Educação ao Sr. Governador so-
licitando que a firma M. Lupion instale, no lugar denominado Cen-
tral (Município de Fóz do Iguagu), onde possui grandes serrarias,
uma Escola para os filhos de seus operários.

Maio 29

É assinada PORTARIA admitindo a Sra. Elma Pelegri ne Sanways, como Professora, para ter exercício no Grupo Escolar "Bartolomeu Mitre", da cidade de Fóz do Iguaçu (Município do mesmo nome).

É assinada PORTARIA admitindo a Sra. Altamira Círiaco Fernandes, como professora, para ter exercício no Grupo Escolar "Bartolomeu Mitre", da cidade de Fóz do Iguaçu, no Município do mesmo nome, a partir de 7 do corrente.

Maio 31

É assinada PORTARIA admitindo o Sr. Gentil José de Souza Pinto como Professor, para ter exercício na Escola Isolada de Bom Retiro, distrito de Cél. Santiago Dantas (Município de Mangueirinha), devendo entrar em exercício a partir de 1º de junho de 1946.

É assinada PORTARIA admitindo o Sr. Pedro Veloso

Sobrinho como Professor, para ter exercício na Escola Iguazú de Butiá, (Município de Mangueirinha), devendo entrar em exercício a 1.º de junho de 1946.

Maio 31 É assinada PORTARIA admitindo a Sra. Leda Lidia Lunardi Rosato, como Professora, para ter exercício no Grupo Escolar de Xaxim, (Município de Xapencó), devendo entrar em exercício a 1.º de junho de 1946.

F A T O S

Maio 3 Realiza-se na Escola de Porto Presidente Franco, à margem do Rio Paraná, na vizinha República do Paraguai, uma festa comemorativa da data, em homenagem ao Sr. Governador e ao Diretor da Divisão de Educação, constando o programa de declamações, música brasileira e paraguai, sendo encerrada a solenidade com os Hinos das duas Repúblicas irmãs. São oferecidos à escola paraguai, livros, material escolar e uma Bandeira Brasileira pelas autoridades do Território Federal do Iguazú.

Maio 4 Realiza-se no C.N.R. a primeira sessão de auditório em comemoração à data de 3 de maio, constando o programa de declamações, discursos e dramatizações.

Maio 15 É distribuído o primeiro número do Jornal do Grupo Escolar de Xaxim, "Voz da Mocidade".

Maio 18 O Sr. Governador e Exma. esposa visitam C.N.R. e assistem a uma demonstração de canto orfeônico.

Maio 31 É feita grande distribuição de material de limpeza e material escolar, livros, carteiras, Bandeiras Nacionais, aos Grupos Escolares e Escolas Primárias do Município de Iguazú.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM MENSAL

JUNHO DE 1946

ÁTOS ADMINISTRATIVOS

Junho 3 É assinada PORTARIA designando o Sr. Eugenio Volles, Guarda Territorial, para dirigir uma classe na Escola Reunida de Rocinha (Município de Iguaçu).

É assinada PORTARIA designando o Sr. José Broboska Susko, Guarda Territorial, para dirigir uma classe na Escola Isolada de Vila Oeste (Município de Xapecó).

Junho 6 É assinada PORTARIA admitindo, como trabalhador diarista, a Sra. Dalva Santos Amorim, para ter exercício no Grupo Escolar "Gen. Eurico Dutra", de Virmond (Município de Iguaçu), a partir de 1º. de maio do corrente ano.

MEMORANDUM da Divisão de Educação à Diretora do Curso Normal Regional, pedindo a relação dos alunos necessitados que devem receber medicamentos, por conta do Governo do Território.

Junho 8 PROPOSTA da Divisão de Educação, dos locais onde deverão ser construídos 17 prédios, no corrente ano, com a verba do Convênio Nacional de Educação e Ministério de Educação:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------|
| | 1 - Vila Jacy |
| | 2 - Passinhos |
| No Município de Iguaçu | 3 - Campo Novo |
| | 4 - Herveira |
| | 5 - Colônia Esperança |
| | 6 - Porto Mendes |
| No Município de Fóz do Iguaçu | 7 - Sta. Tereza |
| | 8 - Sta. Helena |
| | 9 - Pinheirinhos |
| | 10 - Pato Branco |
| No Município de Clevelândia | 11 - Lageado Dourado |
| | 12 - Vitorino |
| | 13 - Morro Verde |
| No Município de Mangueirinha | 14 - Faxinal dos Guedes |
| | 15 - Jacutinga |

No Município de Xapecó 16 - Vila Oeste
17 - Campo Erê

- Junho 8 É assinada CIRCULAR N.º. 6, pelo Diretor da Divisão de Educação, determinando instruções para a realização da 1.ª prova parcial nos Grupos Escolares, em 10 de junho.
- Junho 11 É criada a Escola Municipal Isolada, de Ronda, pela Prefeitura Municipal de Mangueirinha.
- Junho 17 Comunicação da Divisão de Educação ao Sr. Murilo Braga, designando a Técnica de Educação Professora Jandyra Coutinho, em comissão no Território Federal do Iguçu, onde dirige o C.N.R., como "Correspondente Oficial" da Divisão de Educação junto ao Ministério de Educação.
- É assinada PORTARIA designando a Diretora do Curso Normal Regional, Professora Jandyra Coutinho, para responder pelo expediente da Divisão de Educação, enquanto estiver em viagem de inspeção às Escolas de Fóz do Iguçu a Diretora da Divisão.
- Publicação de um Ofício da Diretora da Divisão de Educação de agradecimento aos professores que tomaram parte na banca examinadora do concurso de admissão do C.N.R.
- Jandyra Coutinho
Antonino Pedrosa de Lima Filho
Jurema Alves Machado
Dra. Dirce de Carvalho
Aurora Saraiva
Venina Gomes da Silva.
- Junho 1.º Remessa a todos os professores do Território pela Divisão de Educação, de questionários para obter informações sobre escolas e professores.
- Junho 26 É assinada PORTARIA admitindo a Sra. Maria Padilha da Silva, para ter exercício no Grupo Escolar "Bartolomeu Mitre", da cidade de Fóz do Iguçu, no Município do mesmo nome, a partir de 1.º de junho de 1946, como professora de Trabalhos Manuais.

F A T O S

- Junho 11 O Grupo Escolar "Bartolomeu Mitre", em conjunto com a Inspetoria dos Portos comemora a data de 11 de junho (Município de Fóz do Iguçu).
- Junho 15 Realiza-se a festa de encerramento do 1.º período letivo no Grupo Escolar "Mendes Gonçalves", de Guaira (Município de Fóz do Iguçu).

Junho 15 Início do período de férias.

O Dr. Walfrêdo Machado realiza uma conferência ilustrada sôbre a dança no C.N.R., com o concurso das alunas deste estabelecimento de ensino.

Junho 17 É realizada uma viagem de inspeção às Escolas dos Municípios de Clevelândia e Xapecó, pelo Diretor da Divisão de Educação.

Tomam pösse as Diretorias dos Clubes Literário e Agrícola e da Cooperativa do C.N.R.

Junho 18 São iniciadas as próvas parciais do C.N.R.

Junho 19 É feita farta distribuição de material de limpeza, expediente e escolar, livros, quadros negros, carteiras, Bandeiras Nacionais, aos Grupos Escolares e Escolas Primárias dos Municípios de Clevelândia e Xapecó.

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM MENSAL

JULHO DE 1946.

ÁTOS ADMINISTRATIVOS

Julho 6 É assinada PORTARIA transferindo a Escola Municipal de Caremã para Escola Territorial.

É assinada PORTARIA designando o Sr. Perpetuo Garcia para reger a Escola de Caremã.

Julho 8 É aprovada pelo Sr. Governador a classificação dos Grupos Escolares do Território Federal do Iguagu, apresentada pela Divisão de Educação.

Julho 9 ATO do Sr. Governador dando as denominações de "Duque de Caxias" ao Grupo Escolar de Xaxim (Município de Xapecó) e "Dr. Carlos Luz" ao Grupo Escolar de Clevelândia.

É assinada CIRCULAR Nº. 7, comunicando a classificação dos Grupos Escolares do Território, (levando em consideração o ensino que ministram, o número de classes e de Professores em Grupos de 1a. e 2a. classe).

GRUPOS DE 1a. CLASSE

- | | | |
|---------------------------|---|------------------|
| 1 - Tiradentes | - | Capital |
| 2 - Gen. Eurico Dutra | - | Virmond - Iguagu |
| 3 - Bartolomeu Mitre | - | Fóz do Iguagu |
| 4 - Duque de Caxias | - | Xaxim - Xapecó |
| 5 - Cél. Fernando Machado | - | Xapecó |
| 6 - Dr. Carlos Luz | - | Clevelândia |

GRUPOS DE 2a. CLASSE

- | | | |
|-----------------------------|---|---------------------------|
| 1 - Padre Anchieta | - | Mangueirinha |
| 2 - Mendes Gonçalves | - | Guaíra - Fóz do Iguagu |
| 3 - Prof. Agostinho Pereira | - | Pato Branco - Clevelândia |

- Julho 11 É assinada CIRCULAR Nº. 8, enviando sugestões aos Professores de 1ª. série para o ensino de Linguagem.
- Julho 12 É assinada CIRCULAR Nº 9, comunicando que, em vista de alguns professores não terem enviado em tempo oportuno os atestados de exercício e o resumo da estatística mensal, só se rá efetuado o pagamento do mês de junho, mediante entrega dos ditos documentos ao Pagador.
- É assinada CIRCULAR Nº. 10, comunicando aos Diretores dos Grupos Escolares que o Sr. Governador autorizou a despesa mensal de Cr\$ 50,00 para a compra de material de limpeza, devendo o comprovante ser apresentado mensalmente ao Pagador.
- Julho 22 É assinada CIRCULAR Nº. 11, determinando que seja comemorado em todos os estabelecimentos de Ensino do Território o 1º. centenário de nascimento da Princesa Isabel.
- Julho 23 É assinada CIRCULAR Nº. 12, enviando novos impressos para resumo mensal (estatística) e atestado de exercício.
- Julho 27 É assinada PORTARIA cancelando, a pedido, o contrato do Professor Sr. João Rodrigues, com exercício na Escola Isolada de Passa Quatro (Município de Mangueirinha), a partir de 1º. de julho do corrente ano.
- É assinada PORTARIA cancelando, a pedido, o contrato da Professora Olívia Bozo de Moraes, com exercício na Escola Isolada de Covó (Município de Mangueirinha), a partir de 1º. de julho do corrente ano.
- É assinado DECRETO, exonerando, a pedido, o Sr. João Pimpão Ferreira, do cargo de Inspetor de Ensino no Município de Mangueirinha, a partir de 20 de julho do corrente ano.
- É assinado DECRETO exonerando, a pedido, a Sra. Glécia Ribas Ferreira, do cargo de Professora Primária, com exercício na Escola Isolada de Fazenda Machado (Município de Mangueirinha), a partir de 20 de julho do corrente ano.
- Julho 31 É assinada PORTARIA cancelando o contrato do Professor Sr. Edmundo Angelo Wagner, com exercício na Escola Isolada de Vila Oeste (Município de Xapacó), a partir de 30 de junho do corrente ano.

Julho 31 É assinada PORTARIA cancelando, a pedido, o contrato da Professora Sra. Anita Machado Cardoso, com exercício no Grupo Escolar "Gen. Eurico Dutra", (Município de Iguagu), a partir de 27 de julho do corrente ano.

É assinada PORTARIA cancelando, a pedido, o contrato da Professora Sra. Annita Medeiros Ramos, com exercício na Escola Isolada de Passinhos (Município de Iguagu), a partir de 15 de junho do corrente ano.

F A T O S

Julho 1 O Clube Agrícola, do Curso Normal Regional, iniciou os seus trabalhos práticos. Foram feitas as sementeiras pelos alunos e Professores em sete canteiros.

Julho 15 Reinício das aulas dos estabelecimentos de Ensino Primário.

Julho 16 Autorização à Diretora do Grupo Escolar "Duque de Caxias", para compra de 5 armários para a Biblioteca Escolar.

Julho 17 Realiza-se o exame de habilitação para Professores contratados de Escolas Isoladas.

Julho 29 Comemoração festiva, em todos os estabelecimentos de ensino do Território, do 1º. centenário de nascimento da Princesa Izabel.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ESPRITO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

CURSO NORMAL REGIONAL

REGIMENTO INTERNO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Capítulo II - Da organização

REGIMENTO INTERNO DO CURSO NORMAL

Capítulo III - Da disciplina escolar 1946

Capítulo IV - Do corpo docente

Capítulo V - Do internato

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CURSO NORMAL REGIONAL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I- Da finalidade

Capítulo II- Da organização

Capítulo III- Das atribuições dos funcionários

Capítulo IV- Da disciplina escolar

Capítulo V- Do corpo docente

Capítulo VI- Do internato

Secção I- Do Diretor

" II- Da Secretária

" III- Do corpo docente

" IV- Do Serviço de

Saúde e Higiene

" V- Da Zeladora

" VI- Da Fiscalização

Secção I- Dos direitos dos
alunos

" II- Dos deveres dos
alunos

" III- Do regime disci-
plinar

" IV- Dos representa-
tes dos alunos

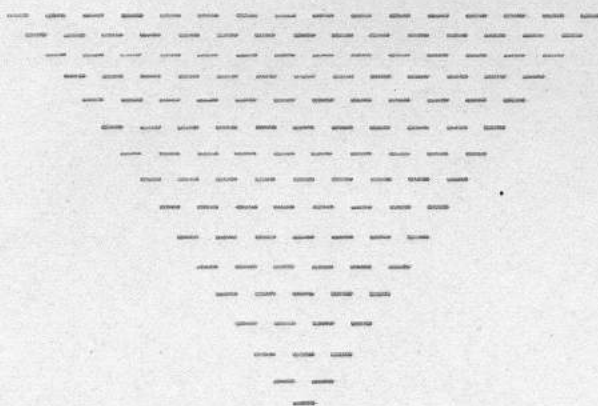
Capítulo VII- Da vida escolar

- Secção I- Da admissão aos cursos, matrícula e transferência.
- " II- Do ano escolar
- " III- Da limitação e distribuição do tempo
- " IV- Das aulas, exercícios e trabalhos complementares
- " V- Da habilitação dos alunos
- " VI- Dos certificados

Capítulo VIII- Da organização do curso de regentes de ensino primário, programas e orientação geral do ensino.

Capítulo IX- Das Escolas anexas ao C.N.R.

Capítulo X- Das disposições finais.



REGIMENTO INTERNO DO C.N.R. DO TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

C A P I T U L O I

Da finalidade

Artº 1º- O Curso Normal Regional, do Território Federal do Iguaçu, criado pelo Decreto nº 2, de 21 de abril de 1946, do Governo do Território, tem as seguintes finalidades:

A) prover a formação do pessoal docente necessário às escolas primárias do Território.

B) desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas á educação da infância.

C) constituir-se como centro de cultura escolar e extra-escolar de todo o Território, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em prol da dignificação da carreira do professor primário.

Artº 2º- O C.N.R. ministrará gratuitamente o ensino normal do 1º ciclo, obedecendo á Lei Orgânica do Ensino Normal, Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, em tudo quanto se refira à organização de cursos, programas, orientação geral de ensino, constituição do corpo docente e vida escolar, para o fim da validade de seus certificados em todo o Território Nacional.

Parágrafo único- Entende-se por vida escolar:

I- As condições de admissão e respectivos exames, as matrículas e as transferências;

II- O período letivo e as férias;

III- A limitação e distribuição do tempo dos trabalhos escolares;

IV- As aulas, os exercícios e trabalhos complementares;

V- A habilitação e inabilitação dos alunos ;

VI- Os certificados.

Artº 3º- O C.N.R. funcionará em sede própria, na cidade de Iguaçu, capital do Território, sob o regime de internato misto, afim de receber alunos dos vários municípios do Território.

C A P I T U L O I I

Da organização

Artº 4º- O Curso Normal Regional do Território Federal do Iguazu, compreende:

- 1º-Diretoria
- 2º-Serviço de Secretaria
- 3º-Corpo docente
- 4º-Saúde e Higiene
- 5º-Fiscalização dos alunos
- 6º-Zeladoria.

Artº 5º- O C.N.R. será dirigido por um Diretor, nomeado em comissão, na forma da lei.

Artº 6º- O serviço de Secretaria, será exercido por funcionários providos nos cargos, na forma da lei.

Artº 7º- Haverá no estabelecimento o número de funcionários que forem necessários aos vários sectores do serviço

Artº 8º- Todos os funcionários, docentes e administrativos de qualquer categoria, lotados no C.N.R., ficarão subordinados á autoridade do Diretor do estabelecimento.

Artº 9º- O Diretor do C.N.R. ficará subordinado ao Chefe da Divisão de Educação.

C A P I T U L O I I I

Das atribuições dos funcionários

Do Diretor

SECÇÃO I

Artº 10- Ao Diretor compete:

- a) comparecer, diáriamente, ao estabelecimento;
- b) dirigir todos os serviços e atos, executando as leis, regulamentos e instruções, referentes aos mesmos.
- c) manter a ordem e a disciplina;
- d) fiscalizar o ensino, velando pela fiel, completa e eficiente execução dos programas;

e) designar e dispensar, mediante mediante prévia aprovação do diretor do D.E., os professores para regerem os cursos regulares nas diversas turmas;

f) designar e dispensar mediante prévia autorização do Diretor da D.E., os professores para trabalhos técnicos ou atividades extra-classe;

g) designar os professores para as mesas examinadoras;

h) providenciar sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer funcionários impedidos ou em falta;

i) assinar a correspondência e expediente do C.N.R.

j) expedir as instruções de serviço que se fizerem necessárias;

k) receber e movimentar, de acordo com a legislação em vigor, as verbas de material de consumo do estabelecimento, ou indicar quem deva recebê-las;

l) submeter à apreciação do Diretor da D.E. a escala de férias de todos os funcionários lotados no estabelecimento;

n) reunir, periodicamente os professores para estudo e assentamento de providências relativas aos serviços respectivos;

m) preparar o horário dos trabalhos escolares;

o) elogiar e aplicar ao pessoal penalidades que estiverem na esfera de sua competência funcional;

p) examinar o aproveitamento dos alunos pelas cadernetas e diárias de classe;

q) conhecer dos fatos e ocorrências disciplinares dos alunos, aplicando as sanções de acordo com este Regulamento;

r) apresentar anualmente relatório das atividades escolares do Diretor da D.E..

s) representar o C.N.R.

SEÇÃO II

Artº 11- Ao Secretário incumbe:

a) comparecer diariamente á secretaria;

b) preparar a correspondência oficial do estabelecimento e executar qualquer trabalho de natureza administrativa;

c) preparar o expediente escolar e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Diretor;

- d) coligir e encaminhar, devidamente visados, os dados para publicação oficial;
- e) organizar e manter em dia o protocolo e arquivo, de acordo com as normas expedidas pelas autoridades superiores;
- f) organizar o registro sumário do pessoal em exercício no estabelecimento e manter em dia as anotações necessárias;
- g) organizar e manter em dia os registros, relativos á matricula, frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quaisquer dados úteis á verificação da vida escolar dos discentes;
- h) registrar a frequência do pessoal em exercício no estabelecimento;
- i) organizar e manter em dia o registro do material;
- j) organizar os pedidos de material e distribuí-lo quando autorizado;
- k) organizar e manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço de interesse do estabelecimento;
- l) prestar tóda a assistência necessária ao inspetor incumbido da fiscalização do Governo Federal.

SECCÃO III

Do corpo docente.

Artº 12- O corpo docente do C.N.R. será constituído por professores devidamente registrados no Ministério de Educação e Saúde, técnicos e auxiliares de laboratórios, previstos no regulamento.

Artº 13- Aos professores incumbe:

- a) ser assiduo e pontual;
- b) manter durante a aula boa disciplina escolar;
- c) cumprir, integralmente, os programas aprovados pelo Governo Federal, sendo-lhes vedado distrairem-se em assuntos estranhos á aula;
- d) corrigir e julgar os trabalhos escolares que lhes forem atribuidos, lançando as notas nas fichas ou cadernetas competentes e, em se

tratando de provas parciais, devolvê-las à Secretaria com as respectivas notas no prazo que fôr previamente marcado pelo diretor;

e) comparecer às reuniões para que fôr convocado pelo Diretor;

f) registrar nas fichas ou cadernetas de chamada a frequência e o assunto de cada aula, como também as notas de aproveitamento atribuídas aos alunos, sendo vedadas emendas ou razuras em taes registros, pelas quais se tornam responsáveis;

g) fazer parte das comissões examinadoras;

h) interessar-se pelo comportamento social do aluno dentro e fóra do estabelecimento;

i) manter elevada conduta social, dentro e fóra do estabelecimento

j) apresentar no fim de cada ano letivo, ao Diretor, um resumo dos trabalhos escolares, com as sugestões que julgarem úteis ao desenvolvimento do ensino;

k) indicar os compêndios adotados entre os aprovados pela Comissão Nacional do Livro Didático.

SECCÃO IV

Do Serviço de Saúde e Higiene

Artº 14- Ao médico incumbe:

a) visitar, diariamente, o estabelecimento, afim de atender ao estado de sanidade ou clínico dos alunos;

b) indicar as providências que visem a higiene dos alunos e do estabelecimento;

c) inspecionar os candidatos à matrícula;

d) encaminhar, com autorização do Diretor as clínicas especializadas, os alunos que delas necessitarem;

e) sugerir ao Diretor o licenciamento de alunos para o tratamento de saúde;

f) organizar e manter em dia o fichamento dos alunos com anotações biotipológicas;

g) examinar os gêneros da alimentação a serem distribuídos aos alunos e propor ao Diretor a sua rejeição quando de má qualidade;

h) apresentar ao Diretor, no fim de cada ano, um relatório cir-

circunstanciado dos serviços a seu cargo;

i) fiscalizar, no internato, a boa ordem e funcionamento da enfermaria;

j) indicar ao Diretor do estabelecimento regimes especiais de alimentação e de trabalho a que devam ser submetidos os alunos cujo estado de saúde seja deficitário.

Artº 15- Ao dentista compete:

a) comparecer na hora designada pelo Diretor para o trabalho diário e extraordinariamente quando forem urgentes os seus serviços;

b) trazer em ordem toda a escrituração do gabinete a seu cargo;

c) apresentar mensalmente ao Diretor um mapa circunstanciado dos trabalhos efetuados.

SECCÃO V

Da zeladoria

Artº 16- Ao zelador incumbe:

a) responder pela segurança e inviolabilidade do estabelecimento;

b) abrir e fechar as portas do estabelecimento às horas marcadas pelo Diretor;

c) ter sob sua vigilância a entrada principal do edifício, fiscalizando o movimento de entrada e saída de quaisquer objetos;

d) impedir a saída de alunos fora das horas regimentais, sem ordem superior;

e) manter ordem na portaria, não permitindo aglomeração de pessoas;

f) receber e encaminhar à secretaria a correspondência do estabelecimento;

g) zelar pelo mais rigoroso assêio do prédio em todas as suas dependências;

h) encaminhar as pessoas estranhas que tenham interesses a tratar no estabelecimento;

i) trazer ao conhecimento imediato do Diretor, os danos que se verificarem nas dependências do edifício escolar, cabendo-lhes ainda apurar a autoria dos mesmos.

SEÇÃO VI

Da fiscalização

Artº 17- A fiscalização dos alunos será exercida por inspetores de alunos.

Artº 18- Aos inspetores de alunos incumbe:

- a) ser pontual e assíduo;
- b) manter a disciplina dos alunos á entrada, á saída e nos intervalos das aulas, á hora do recreio e quando ausente o professor;
- c) advertir com brandura os alunos quando faltarem ao cumprimento do dever;
- d) acudir, em caso de acidente ou enfermidade de aluno, acompanhado-o á casa quando necessário;
- e) acompanhar os alunos nas formaturas e nas reuniões dentro e fóra do estabelecimento;
- f) registrar em livro próprio as ocorrências disciplinares dos alunos e trazer ao conhecimento do Diretor, imediatamente, os fatos de natureza grave, ocorridos;
- g) providenciar no sentido da efetivação das penalidades aplicadas aos alunos pelo Diretor.

CAPITULO IV

Da disciplina escolar

Artº 19- São fins específicos da disciplina escolar:

- a) formar no aluno habitos de ordem de estudo, de trabalho, de pontualidade e higiene;
- b) criar no aluno atitudes de obediência consciente, mediante ordens e determinações racionais;
- c) proporcionar ao aluno a formação de uma vontade e de caráter enérgico.

Artº 20- É expressamente proibido:

- a) usar de termos injuriosos, opressivos ou deprimentes á pessoa do aluno;
- b) castigar físicamente o aluno;

C A P I T U L O V

Do Corpo Discente

Dos direitos dos alunos

SECÇÃO I

Artº 21- São direitos dos alunos:

- a) apresentar oralmente ou por escrito, quaisquer solicitações relativas aos professores como à administração.
- b) expor as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e conselho do respectivo professor;
- c) organizar-se em associações de cunho educativo, com prévia aprovação do Diretor, dos planos que para isso componham;
- d) frequentar gabinetes e laboratórios, mesmo fóra das horas de aulas, desde que obtenham licença dos respectivos professores;
- e) representar ao Diretor do estabelecimento, sôbre qualquer assunto referente á vida escolar e, em grau de recurso ás autoridades superiores, sendo que da decisão do Diretor da Divisão de Educação, cabe recurso para o Governador do Território;
- j) tomar parte em reuniões, festas e jogos que se realizem no estabelecimento, e, fóra dele, quando em demonstrações oficiais

SECÇÃO II

Dos deveres dos alunos

Artº 22- São deveres dos alunos:

- a) comparecer com pontualidade ás aulas, exercícios práticos, reuniões, ensaios, excursões escolares, que hajam sido determinados pelo Diretor ou por professor;
- b) Observar rigorosamente a disciplina escolar;
- c) respeitar os funcionários de todas as categorias do estabelecimento;
- d) cooperar na manutenção do assêio e higiene do ambiente escolar e na conservação do material de qualquer natureza;
- e) usar de rigorosa probidade na execução das provas e exercícios sujeitos a julgamento;

f) apresentar-se ás aulas e reuniões em boas condições de asseio corporal;

g) manter espírito de fraternidade em relação aos colegas;

h) evitar as aglomerações nos portões, escadas e corredores, e bem assim abster-se de palestras ruidosas em qualquer ponto do estabelecimento;

i) retirar-se do estabelecimento logo após a terminação dos trabalhos escolares do dia;

j) trazer consigo o cartão de matrícula e apresentá-lo sempre que isso lhes for exigido;

k) atender com urbanidade às observações que lhes sejam feitas pelas autoridades escolares;

l) ter ótimo comportamento social para elevação do conceito da casa de educação que frequenta;

m) abster-se de promover subscrições ou quaisquer coletas, sem permissão do Diretor.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artº 23- A infração dos devers acima compendiados sujeita o aluno, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) repreensão

c) suspensão

d) exclusão.

Artº 24- A pena de advertência em caso de negligência ou de pequenas ocorrências, deverá ser aplicada verbalmente por professores e inspetores de alunos.

Artº 25- A pena de repreensão será aplicada nas reincidências dos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Constitue negligência ou pequenas ocorrências disciplinares:

a) apresentar-se às atividades escolares em estado precário de higiene;

- b) despreocupar-se dos deveres escolares;
- c) ficar desatento durante as aulas;
- d) manter-se em atitude pouco respeitosa durante as aulas e às refeições;
- e) ausentar-se das salas de aulas sem ordem superior;
- f) promover alaridos e assuadas nos pátios e salas do edifício escolar;

Artº 26- A pena de suspensão até 10 dias é da alçada do Diretor do estabelecimento.

§ 1º- Implicam na pena de suspensão os seguintes casos:

- a) desrespeito comprovado a funcionários e professores;
- b) agressão a colegas;
- c) reprovável comportamento moral e social dentro e fóra do estabelecimento;
- d) dano comprovadamente propositado ao edifício ou ao material escolar;
- e) contumácia em praticar pequenas ocorrências disciplinares.

§ 2º- A pena de suspensão por mais de 10 dias até o máximo de 30 dias, é da competência do Diretor do C.N.R. mediante proposta justificada do Diretor da Divisão de Educação.

§ 3º- A pena de exclusão é da competência privativa do Diretor da Divisão de Educação e caberá:

- a) ao aluno que fôr suspenso por 3 meses;
- b) ao aluno que praticar dentro ou fóra do estabelecimento grave atentado á moral, cometer algum crime ou contravenção;

Artº 27- Toda a penalidade, excluída a advertência, será registrada em livro próprio.

SECCÃO IV

Dos representantes dos alunos

Artº 28- Cada turma elegerá, até o dia 31 de março, dois representantes efetivos e dois suplentes, cujo mandato expira com o ano letivo.

Artº 29- Compete a estes representantes zelar pelos interesses da turma e representa-la junto á administração e aos professores.

§ 1º- Compete ainda aos representantes, em relação aos seus colegas:

a) ao primeiro, velar pelo bom comportamento social e pela boa disciplina;

b) ao segundo, velar pela frequência, pontualidade e normas estipuladas quanto ao uniforme oficial e traje para os exercícios de educação física.

§ 2º- Os representantes suplentes substituirão, respectivamente, os representantes efetivos em todas as suas faltas e impedimentos, podendo ser incumbidos pelo Diretor de tarefas permanentes e suplementares.

Artº 30- Na mesma época fixada no artº 28, os representantes das diversas turmas de uma mesma série elegerão dentre si dois representantes da série aos quais incumbe representá-la, e zelar pelos seus interesses coletivos junto á administração e aos professores.

Parágrafo Único- O mandato dos representantes de série, finda com a terminação dos exames de primeira época.

Artº 31- Qualquer representante poderá ser distituído pelo Diretor do estabelecimento se incorrer em penalidades disciplinares, ou, se a juízo dos mesmos não desempenhar a contento suas funções.

Artº 32- Os representantes da diferentes séries constituirão, em seu conjunto, o conselho de alunos, ao qual compete estudar os assuntos que lhes sejam sugeridos pelo Diretor do estabelecimento atinentes aos interesses do corpo discente ou ás atividades escolares.

C A P I T U L O VI

Do internato

Artº 33- O internato tem caráter de assistência social sem prejuizo de seu programa educativo em vista da finalidade do estabelecimento.

Artº 34- Aos alunos internados fornecera o Território, alimentação, tratamento médico e dentário e lhes ministrará educação de acôrdo com a organização e finalidades do estabelecimento.

Artº 35- O Diretor do C.N.R. submeterá à aprovação do Diretor da Divisão de Educação, no início do ano letivo, um plano, para as atividades do internato e o respectivo horário, tendo em vista as necessidades do educan-

educando, inclusive recreação e uso sãdas horas de lazer.

Artº 36- O aluno internado, que tiver sido reprovado em dois anos consecutivos, na mesma série, será, desligado da escola.

Artº 37- Qualquer aluno interno que for suspenso por indisciplina, três vezes em um ano, será desligado da escola.

Parágrafo único- Os atos de desligamento serão da alçada do Diretor da Divisão de Educação, por proposta do Diretor do C.N.R.

C A P I T U L O V I I

Da vida Escolar

SECÇÃO I

Da admissão aos cursos, matrícula e transferência

Artº 38- Os alunos do C.N.R. serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Artº 39- Para admissão ao curso serão exigidas do candidato as seguintes condições:

- a) qualidade de brasileiro;
- b) sanidade física e mental
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função de docente;
- d) bom comportamento social;
- e) habilitação nos exames de admissão.

Artº 40- Para inscrição nos exames de admissão do C.N.R. será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de 13 anos.

Parágrafo único. Não serão admitidos candidatos maiores de 25 anos.

Artº 41- Os exames de admissão serão realizados na primeira quinzena de fevereiro e de acordo com as instruções baixadas pela Divisão de Educação.

Artº 42- A matrícula far-se-á de 1º a 10 de março e a sua concessão dependerá, quanto a la série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão, quanto ás demais, de ter ele conseguido a habilitação no ano anterior.

Artº 43- O estabelecimento permitirá a transferência de alunos para outros estabelecimentos congêneres e aceitará transferência de alunos.

Parágrafo único- Se o número de candidatos exceder o de vagas será feito um exame de seleção, entre os candidatos á matricula.

SECÇÃO II

Do ano escolar

Artº 44- O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias, a saber:

a) período letivo de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro;

b) período de férias de 1º de dezembro a 31 de dezembro e de 1º de julho a 30 do mesmo mês.

§ 1º- Haverá trabalhos escolares diariamente exceto aos domingos e dias de festas.

§ 2º- Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

SECÇÃO III

Da limitação e distribuição do tempo

Artº 45- Os trabalhos em classe não excederão de 28 horas semanais.

Parágrafo único- A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção do estabelecimento, no início do ano, sendo observadas as determinações dos programas quanto ao número de aulas de cada disciplina.

SECÇÃO IV

Das aulas, exercícios e trabalhos complementares

Artº 46- Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

Parágrafo único. Integrarão a vida escolar, trabalhos complementares.

Artº 47- As lições e exercícios são de frequência obrigatória, e, bem assim os trabalhos complementares definidos em regulamento.

Artº 48- Estabelecer-se-á nas aulas, entre o professor e os alunos, regime de ativa e constante colaboração.

§ 1º- O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação, espírito de auto-cri-

critica e de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

§ 2º- Os alunos deverão ser conduzidos não apenas á aquisição de conhecimentos discursivos, mas à realização das técnicas de trabalhos intelectual mais recomendavel a futuros docentes. Assim sendo, os professores deverão estimular os alunos a consultar a bibliotéca, a pesquisar nos laboratórios, a visitar os museus e a trabalhar no campo da cultura, cuidando também do aviário, apiário e da criação do bicho da seda quando houver.

Artº 49- Como trabalhos complementares o estabelecimento promoverá entre os alunos o desenvolvimento de instituições para-escolares, destinadas a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação de sentimentos de sociabilidade e do estudo em cooperação, merecendo especial cuidado as instituições que tenham por objetivos, entre os escolares, o interesse pelos problemas nacionais.-

Artº 50- As instituições a serem criadas e mantidas são:

a) o Clube Literário que terá a seu cargo as atividades da Bibliotéca Escolar, do Jornal Escolar e das comemorações civicas;

b) o Clube Agrícola que terá, entre outros, o objetivo de dignificar o trabalho manual, elevar e engrandecer a vocação e a profissão do lavrador; incutir na consciéncia de seus sócios o amor á terra; o sentimento da nobreza das atividades agrícolas e a ideia de seu valor econômico e patriótico;

c) a Coopetativa Escolar, que visará menos os resultados econômicos do que desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito de colaboração social.

Artº 51- Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

SECÇÃO V

Da habilitação dos alunos

Artº 52- a habilitação dos alunos, para a promoção à série imediata ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual

de exercícios, da nota obtida em prova parcial e das notas de exame final.

Parágrafo único- As notas serão expressas em escala de zero a cem.

Artº 53- A partir de abril e excetuados os meses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Artº 54- Haverá, na primeira quinzena de junho, para tôdas as disciplinas, prova parcial, escrita ou prática, que versará sôbre todas as matérias ensinadas até uma semana antes da sua realização e ao fim do ano letivo, exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral, ou de prova escrita e de prova prática.

Parágrafo único- As provas escritas dos exames finais serão realizadas na primeira quinzena de **novembro**, e as provas orais e práticas na segunda quinzena.

Artº 55- Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinquenta, pelo menos, em cada disciplina:

§ 1º- A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas de exame final.

§ 2º- Será facultado segunda chamada para qualquer das provas, nas condições que o regulamento admitir.

Artº 56- Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de março.

Parágrafo único- Nessa hipótese, o cômputo de habilitação se fará pela mesma fórmula indicada no artº 55, substituindo-se, apenas, os resultados das provas de primeira época pelas da segunda.

Artº 57- Não poderão prestar exames finais os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento (25%) das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

SECCÃO VI

Dos certificados.

Artº 58- Aos alunos que concluírem o curso do C.N.R. será expedido o certificado de regente do ensino primário.

Parágrafo único- Do certificado constarão indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas obtidas.

C A P I T U L O VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO, DE REGHENTES DE ENSINO PRIMÁRIO, PROGRAMAS E ORIENTAÇÃO DO ENSINO.

Artº 59- O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo no mínimo, as seguintes disciplinas:

1ª série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia Geral. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e economia doméstica. 8) Educação física.

2ª série. 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física, recreação e jogos.

3ª série. 1) Português. 2) Matemática. 3) História Geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humanas. 5) Desenho. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física.

4ª série. 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de higiene. 4) Psicologia e pedagogia. 5) Didática e prática de ensino. 6) Desenho. 7) Canto Orfeônico. 8) Educação física, recreação e jogos.

Parágrafo único- O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerá a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e da organização do trabalho da região.-

Dos programas e da orientação geral do ensino

Artº 60- Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e se comporão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministro da Educação e Saúde expedir.

Artº 61- Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagógicos ativos;
- b) a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessária;
- d) a prática de ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos técnicos e teóricos de todo o curso;
- e) as aulas de desenho e artes aplicadas, musica e canto, educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso, compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Artº 62- O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina, não podendo constituir, porém, objeto de obrigação de professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

C A P I T U L O IX

Das escolas anexas ao C.N.R.

Artº 63- O Curso Normal Regional, manterá os seguintes estabelecimentos anéxos, para demonstração prática de ensino:

- a) um jardim de infância;
- b) um Grupo Escolar
- c) uma escola isolada.

C A P I T U L O - X -

Das disposições finais

Artº 64- Para a prática das atividades agrícolas o Curso terá um campo de experimentação junto à sede do estabelecimento.

Parágrafo único. O Diretor do Curso designará dias da semana

em hora conveniente de acordo com as condições climáticas da região, para a prática de que trata esse artigo, devendo ter os alunos oportunidade de trabalhar no campo de experimentação, sempre que as demonstrações práticas se fizerem mistér e de visitar os núcleos agrícolas ou fazendas vizinhas sempre que possível.-

Artº 65- O Curso possuirá um museu escolar organizado pelos alunos, de acordo com as produções e artes regionais, e do qual constarão espécimens minerais, vegetais e zoológicas características da região; possuirá também bibliotéca especializada para alunos e professores.

Artº 66- As atividades relacionadas com a educação física e a educação musical e artística no C.N.R. serão reguladas pelo que estiver previsto na lei federal.

Artº 67- A educação física constitue uma prática educativa obrigatória, para todos os alunos de ambos os sexos, até a idade de 21 anos, e será dada a grupos organizados independentemente do critério da seriação escolar.

Artº 68- O regimen didático do ensino religioso será determinado pela autoridade eclesiástica, a quem cabe igualmente a designação dos professores.

Artº 69- Cada aluno possuirá uma caderneta em que será lançado o histórico de sua vida escolar, desde o ingresso, com os exames de admissão até a conclusão dos estudos.

Artº 70- Será obrigatório o uso do uniforme pelos alunos, conforme modelo oficialmente adotado.

Artº 71- É vedado aos professores dispensar de aulas os alunos.

Artº 72- Será marcada falta ao aluno que comparecer com atraso de mais de cinco minutos da hora regulamentar ou dela se retirar antecipadamente.

Artº 73- A justificação de faltas será feita perante o Diretor do estabelecimento dentro de 48 horas, salvo caso comprovado de força maior.

Artº 74- Aos inspetores incumbidos da fiscalização do Governo Federal, serão proporcionadas todas as facilidades para o fiél desempenho de sua missão por parte dos funcionários administrativos e docentes do estabelecimento.-

Artº 75- Não é permitido, qualquer modalidade de comércio dentro do estabelecimento, salvo as autorizadas pela cooperativa.-

Artº 76- Sem prévia autorização do Diretor, nenhum estranho ao estabelecimento poderá ter ingresso em qualquer de suas dependências.

Artº 77- Todo o dano ao edifício ou ao material escolar será reparado dentro de dez(10) dias pelo responsável.

Artº 78- Nenhuma taxa recairá sobre o aluno do C.N.R. do Território Federal do Iguazu.

Artº 79- O número de alunos a ser matriculado no curso será fixado anualmente pelo Diretor da Divisão de Educação.

Artº 80- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Educação.



Landimira Protti
Diretora da Divisão de Educação

INDN21R

TERRITÓRIO FEDERAL DO IGUAÇU

CURSO NORMAL REGIONAL

HORÁRIO

	<u>HORAS</u>	<u>1ª. SÉRIE</u>	<u>2ª. SÉRIE</u>	<u>3ª. SÉRIE</u>	<u>4ª. SÉRIE</u>
2ª.-Feira	1h - 2h	Matemática	Português	História Geral	História do Brasil
	2h - 3h	Português	Matemática	Anatomia	Português
	3h - 4h	Ciências	Desenho	Matemática	Higiene
	4h - 5h	Educação Física	Educação Física	Educação Física	
3ª.-Feira	1h - 2h	Geografia	Ciências	Desenho	Didática
	2h - 3h	Português	Geografia	Canto Orfeônico	Trabalhos Manuais
	3h - 4h	Canto Orfeônico	Trabalhos Manuais	Português	Desenho
	4h - 5h	Educação Física	Educação Física	Educação Física	Educação Física
4ª.-Feira	1h - 2h	Matemática	Português	História Geral	História do Brasil
	2h - 3h	Português	Matemática	Trabalhos Manuais	Português
	3h - 4h	Trabalhos Manuais	Canto Orfeônico	Matemática	Canto Orfeônico
	4h - 5h	Educação Física	Educação Física	Educação Física	
5ª.-Feira	1h - 2h	Geografia	Ciências	Português	Psicologia
	2h - 3h	Ciências	Geografia	Desenho	Didática
	3h - 4h	Desenho	Português	Anatomia	Higiene
	4h - 5h	Educação Física	Educação Física	Educação Física	
6ª.-Feira	1h - 2h	Matemática	Português	Trabalhos Manuais	Psicologia
	2h - 3h	Desenho	Matemática	Português	Português
	3h - 4h	Português	Trabalhos Manuais	Matemática	Educação Física
	4h - 5h	Educação Física	Educação Física	Educação Física	
Sábado	1h - 2h	Trabalhos Manuais	Desenho	Português	Canto Orfeônico
	2h - 3h	Canto Orfeônico	Canto Orfeônico	Canto Orfeônico	Educação Física
	3h - 4h	Educação Física	Educação Física	Educação Física	Recordação
	4h - 5h				

Auto - Laudimira Trotto



Território Federal do Iguassú

N.º G - 92/46

Iguaçu, 13 de Agosto de 1946

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
19 AGOS. 46.
PROTOCOLO
423/46

A. S. O. E.
20.8.46
[assinatura]

Sr. Diretor,

Tenho o prazer de encaminhar os documentos por V. Excia solicitados em telegrama e que são os seguintes:

- a) Relatório das condições e funcionamento do Curso Normal Regional.
- b) Regimento interno.
- c) Estatutos das associações.
- d) Horário.
- e) Fichas adotadas.
- f) Documentação fotográfica.

Outrossim, cabe-me acrescentar que já vamos iniciar a construção do Internato para as alunas do C.N.R., bem como novo Grupo Escolar, estando aprovadas as respectivas plantas e orçamento.

Afim de satisfazer as exigências legais serão anexados ao C.N.R. uma escola isolada e um Jardim da Infância.

Julgo que em Março de 1947 tais edificações estarão concluídas embora sejam de alvenaria.

Junto os boletins de informações para o serviço de Documentação e Intercambio do Ministério.

Sirvo-me ao ensejo para apresentar a V. Excia os protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]

FREDERICO TROTTA
GOVERNADOR

Ao Exmo. Sr.
 Dr. Murilo Braga
 M.D. Diretor do I.N.E.P.
 Ministério da Educação
 Rio de Janeiro